Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

**PORTARIA Nº 15.846, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 001/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta nos Processos Administrativos n° 0000086/2025, juntado a este procedimento, nos termos do artigo 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único);

**Resolve:**

**Art. 1º.** INSTAURAR Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

**Art. 2º.** Outrossim, designa os Servidores Municipais **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA** (Professora de História - matrícula nº 4972), **JULIE VIST** (Oficial Administrativo - matrícula nº 5132) e **ANDRESSA DE LIMA LOPES** (oficial administrativo - matricula 5110) para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, que está deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Júlio César Prates Cunha**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**
Secretário de Infraestrutura e Administração

53/

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 15.846**

**PROCESSO:** Nº 001/2025

**OBJETO:** Instauração de Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025 relacionado ao ressarcimento de dívida a Empresa MILLENE PIRES RAMBOR – CNPJ 53.536.516/0001-11 e designação das servidoras ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA (Professora de História - matrícula nº 4972), JULIE VIST (Oficial Administrativo - matrícula nº 5132) e ANDRESSA DE LIMA LOPES (oficial administrativo - matricula 5110), para formarem a Comissão Processante.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 154 da Lei Municipal nº 1875/01 (Regime Jurídico Único).

**PRAZO:** 30 (TRINTA DIAS).

**Júlio César Prates Cunha**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Airton Leandro Heberle**
Secretário de Infraestrutura e Administração

04

**Estado do Rio Grande do Sul**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **ROSANGÊLA KUBALL DA SILVEIRA**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como Presidente.

Atenciosamente,

**Júlio César Prates Cunha**
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 25

ASSINATURA

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

05/8

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **JULIE VIST**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como membro.

Atenciosamente,

**Júlio César Prates Cunha**
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 2025

ASSINATURA

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

06/2

**Estado do Rio Grande do Sul**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

DO: SR. JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

PARA: **ANDRESSA DE LIMA LOPES**

Cumpre o presente, informá-lo de que foi instituída a C Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025, a fim de apurar o que consta no Processo Administrativo n° 0000086/2025.

Na oportunidade designamos Vossa Senhoria para atuar como membro.

Atenciosamente,

**Júlio César Prates Cunha**
Prefeito Municipal

RECEBI EM DATA DE:

22 / 01 / 2025

ASSINATURA

Fone/Fax: (51) 3651-1744
E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROTOCOLO Nº 0086 FLS. Nº 01

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

## PROCESSO: 0000086/2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| Req: | MILLENE PIRES RAMBOR | | |
| CPF/CNPJ: | 53.536.516/0001-11 | Número Único: | 151.293.BY5-R3 |
| Endereço: | Rua BARRETO LEITE Nº 318 - 96700-000 | | |
| Município: | São Jerônimo - RS | Bairro: | CENTRO |
| Telefone: | (51) 99903-8676 | Celular: | |
| E-mail: | milenepiresrambor@gmail.com | | |

Solicitação/Súmula:

Solicita reconhecimento de dívida referente a refeições realizadas pra Secretaria de Assistencia Social

Protocolado por: Andressa de Lima Lopes Data: 08/01/25 09:20

Org. de destino: 999.990.006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E

Millene Pires Rambor

MILLENE PIRES RAMBOR
(Protocolado por)

PROTOCOLO
Nº 0086 FLS. Nº 02

# RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CREDOR : Millene Pires Rambor (Manus Bar), inscrito no CNPJ 53536516000111, localizado na rua Barreto Leite 318, São Jerônimo.

Através do contato das assistentes sociais Fernanda e Luciana realizamos a entrega das refeições para os 59 desabrigados da enchente 2024 que estavam hospedados no antigo hotel Jacuí.

No dia 16/10/2024 começamos entregar as primeiras 59 refeições na noite e posteriormente 118 refeições diárias.
De acordo com o contrato de serviço 224/2024 recebemos o valor de R$43.488,90 dia 03/12/2024 e o valor de R$37.006,20 que está programado para recebimento 8 dias úteis a partir do dia 06/01/2025.

O combinado era de que continuássemos fornecendo as refeições até a mudança dos desabrigados para suas casas. Então no dia 19/12/2024 encerramos as entregas das mesmas. Mesmo sem ter contrato para a diferença das marmitas continuamos o fornecimento até que todos estivessem em suas casas, conforme combinado com as assistentes sociais. Ficando então um valor pendente de R$63.352,80.

Contrato 224/2024 e notas (R$63.352,80) em anexo.

Dados Bancários
Sicredi
Banco : 748
Coop : 0155
Conta : 74741-2
Millene Pires Rambor
CPF : 02300170027
CNPJ 53536516000111

São Jerônimo, 07 de Janeiro de 2025

Millene Pires Rambor

MILLENE PIRES RAMBOR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

NF-e
Nº. 58482956
Série 890
CNPJ 53.536.516/0001-11

PROTOCOLO Nº 002 FLS Nº 03

MILLENE PIRES RAMBOR

RUA BARRETO LEITE, 318 - CENTRO, SÃO JERÔNIMO, RS - CEP: 96700000 - Fone/Fax: 51999038676

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº: 58482956
SÉRIE: 890
FOLHA: 1/1

CHAVE ACESSO
43250187958674000181558900584829561607294551

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| Venda de Mercadoria | 243250001681048 - 03/01/2025 15:27:22 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| 1210066081 | | 53.536.516/0001-11 |

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | CPF/CNPJ | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO | | | 88.117.700/0001-01 | 03/01/2025 15:26:00 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO/DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA ENTRADA/SAÍDA** |
| CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558 | CENTRO | | 96700000 | |
| **MUNICÍPIO** | **FONE/FAX** | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DE ENTRADA/SAÍDA** |
| SÃO JERÔNIMO (BRASIL) | | RS | | |

**FATURAS E DUPLICATAS**

**CÁLCULO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.367,60 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESS. | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.367,60 |

**TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS**

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| | 9 - Sem Frete | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQUOTA ICMS | ALÍQUOTA IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 001 | REFEIÇOES | 21069090 | 0400 | 5101 | UN | 284,0000 | 18,9000 | 5.367,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**CÁLCULO DO ISSQN**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | | | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| | [*** Login Contador e-CPF: 023.001.700-27 - MILLENE PIRES RAMBOR ] |

| DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |
|---|---|
| | |

RECEBEMOS DE MILLENE PIRES RAMBOR OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e
Nº: 58046838
Série: 890
CNPJ: 53.536.516/0001-11

PROTOCOLO FLS. Nº 10

**MILLENE PIRES RAMBOR**

RUA BARRETO LEITE, 316 - CENTRO, SÃO JERÔNIMO, RS - CEP: 96700000 - Fone/Fax: 51999038676

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº: 58046838
SÉRIE: 890
FOLHA: 1/1

CHAVE ACESSO
43241287958674000181558900580468381905308210

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal, ou no site da Sefaz Autorizadora

| NATUREZA DA OPERAÇÃO | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO |
|---|---|
| Venda de Mercadoria | 243240216587750 - 03/12/2024 17:04:16 |

| INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| 1210066081 | | 53.536.516/0001-11 |

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | CPF/CNPJ | DATA DA EMISSÃO |
|---|---|---|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO | | | 88.117.700/0001-01 | 03/12/2024 17:02:00 |
| **ENDEREÇO** | **BAIRRO/DISTRITO** | | **CEP** | **DATA DA ENTRADA/SAÍDA** |
| RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, 558 | CENTRO | | 96700000 | |
| **MUNICÍPIO** | **FONE/FAX** | **UF** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL** | **HORA DE ENTRADA/SAÍDA** |
| SÃO JERÔNIMO (BRASIL) | | RS | | |

**FATURAS E DUPLICATAS**

**CÁLCULO IMPOSTO**

| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.985,20 |

| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESS. | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
|---|---|---|---|---|---|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.985,20 |

**TRANSPORTADOR/VOLUME TRANSPORTADOS**

| RAZÃO SOCIAL | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ/CPF |
|---|---|---|---|---|---|
| | 9 - Sem Frete | | | | |

| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| | | | |

| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL | BC ICMS | VLR. ICMS | VLR. IPI | ALÍQUOTA ICMS | ALÍQUOTA IPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | REFEIÇOES | 21069090 | 0400 | 5101 | UN | 3.068,0000 | 18,9000 | 57.985,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**CÁLCULO DO ISSQN**

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
|---|---|---|---|
| | | | |

**DADOS ADICIONAIS**

| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | RESERVADO AO FISCO |
|---|---|
| | [ *** Login Operador > CPF: 023.001.700-27 - MILLENE PIRES RAMBOR; ] |

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 224/2024

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 070/2024, Processo Administrativo nº 282/2024

## 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**1.1 CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições e com poderes para firmar tal contratação.

**1.2 CONTRATADA(S): MILLENE PIRES RAMBOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 53.536.516/0001-11, com telefone para contato nº 51-999038676 e e-mail millenepiresrambor@gmail.com, pelo qual receberá comunicações, com sede na rua Barreto Leite, nº 325, São Jerônimo/RS, neste ato representado por, Millene Pires Rambor, com CPF nº 023.001.700-27.**

1.3 A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

a) O gestor indicado para a presente contratação será a servidora, Fernanda Zluhan, Coordenadora de Assistência Social, - fernandazluhan@bol.com.br - (51) 980203014.

b) O fiscal técnico indicado para a presente contratação é a servidora, Luciana Amaral de Oliveira, Assistente Social, - creas@saojeronimo.rs.gov.br - (51) 98846630.

c) O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, Coordenadora de Compras - compras.assistencia@saojeronimo.rs.gov.br- 51 997702442.

d) Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

## 2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex para os desabrigados em decorrência da enchente de maio de 2024.

2.2 O Termo de Referência (TR) é parte integrante deste contrato, e havendo cláusulas diretamente divergentes, prevalecerá o que dispõe o TR.

2.3 O presente edital se vincula às disposições da **Dispensa de Licitação nº 070/2024, do processo administrativo nº282/2024,** e da proposta vencedora e a eventuais anexos citados durante o contrato.

2.4 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e demais regulamentos municipais expedidos pelo município de São Jerônimo, mencionados ou não no contrato. Casos omissos serão decididos observando o interesse público e balizando-se pelos regulamentos federais.

2.5 Os itens da contratação, os valores, bem como seus quantitativos unitários e totais encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | CATSER | UN. | QTD. | MÁX. UNITÁRIO | TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex | - | Serv | 4.259 | R$ 18,90 | R$ 80.495,10 |
| | | R$ 80.495,10 | | | | |

***SALDO RESTANTE DO CONTRATO Nº 216/2024.**

## 3. Do Valor da Contratação e da Dotação Orçamentária

3.1 Valor Total do Contrato: o contratante pagará a contratada o valor total de R$80.495,10 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.504 SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218
813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

## 4. Das Condições de Pagamento

4.1 Concluído o serviço, ou a etapa, na forma especificada no Termo de Referência, a Nota Fiscal deverá ser enviada ao fiscal da contratação, através do e-mail informado no Termo de Referência ou presencialmente.

4.2 As formas e condições de pagamento são reguladas pelo Decreto Municipal nº 5.394, de 10 de janeiro de 2024.

4.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação, na forma deste item.

4.4 Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do emissor nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;

d) os dados do contrato e do órgão contratante;

e) o período respectivo de execução do contrato;

f) o valor a pagar; e

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

PROTOCOLO
Nº 0286 FLS. Nº 2

4.6 Após o recebimento definitivo e a liquidação a Nota Fiscal ou documento equivalente será encaminhado para pagamento à Coordenadoria de Contabilidade.

4.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 8 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade, conforme seção anterior.

4.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da contratação.

c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

4.9 O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Gestor do contrato.

## 5. Dos prazos/Vigência/Local/Do fornecimento:

5.1 O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

5.2 O prazo de vigência da contratação será contado da data de 16/10/2024, encerrando-se em 04/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através da MP n.º 1.221/2024.

5.3 O serviço deverá ser prestado em conformidade com as especificações do Termo de Referência, e, caso a proposta apresente condição mais vantajosa ao município, também da proposta.

5.4 A entrega deverá ser realizada na Rua Cel. Soares de Carvalho, 128 – Centro – São Jerônimo–RS.

5.5 A empresa será responsável por todos os custos agregados ao serviço e pelo cumprimento de todas as exigências legais necessárias, como por exemplo, alimentação,

hospedagem, diárias, equipamentos, transporte da equipe de trabalho, encargos sociais e trabalhistas.

## 6 Do Reajuste, Reequilíbrio e Repactuação

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na legislação ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2 A contratada poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir, caso seja transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, assim definido pela data de emissão do Termo de Pesquisa de Preços mais recente no processo, até o adimplemento da parcela.

6.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

6.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação serão decididos no prazo de 1 mês.

## 7 Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A prorrogação prevista no art. 111 da Lei 14.133/2021 não poderá ultrapassar o prazo de 1 ano a contar da data da emergência, conforme previsão do art. 75, VIII.

7.3. As comunicações entre o Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial acerca da prestação dos serviços contratados.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados neste Termo de Referência.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.397/2024. Bem como prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, que poderão ser realizadas através de e-mail informado na proposta da empresa contratada.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Bem como prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes a sua competência.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. Na falta de designação de fiscal administrativo, as atribuições acima mencionadas caberão ao gestor do contrato.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente público ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. O fiscal do contrato poderá solicitar que a contratada mantenha representante no local do serviço para acompanhamento da execução do contrato.

7.12 Havendo necessidade serão designados suplentes para os gestores acima definidos.

7.13 No lapso de tempo até a designação de fiscal técnico ou administrativo suplente, o fiscal remanescente assumir as funções do fiscal faltante.

## 8 Da Garantia

8.1 A empresa obriga-se a garantir a executar o serviço contratado conformidade com Termo de Referência e este contrato, comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias imediatamente, de forma que atenda aos requisitos da contratação, bem como as solicitações dos órgãos de fiscalização, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

## 9 Da Rescisão e Extinção

9.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, enseja a extinção contratual, conforme inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.2 A extinção deste contrato, conforme art. 138 e 139 da nova Lei de Licitações pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 Em se tratando de prestação de serviço para continuidade do serviço público, o presente contrato é firmado em caráter precário, e será encerrado assim que concluída a licitação e o iniciada a prestação de serviço contratada pela via ordinária. Esta extinção não comportará qualquer indenização, aviso prévio, tempo mínimo de permanência ou multa por fidelidade.

## 10 Das sanções

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

18/2

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei Municipal nº 4.117 de 14 de setembro de 2022.

## 11. Disposições Finais

11.1 Fica o contratado obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3 Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.5 Fica o contratado obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6 Fica eleito o FORO da Comarca de São Jerônimo/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

São Jeronimo, 16 de outubro de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo
Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018

MILLENE PIRES RAMBOR
PROPRIETÁRIA

# TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

**A contratação ora solicitada visa ao atendimento das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento das consequenciais decorrentes do estado de calamidade, conforme dispõe a Medida Provisória n.º 1.221/2024**

## 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Atendimento à calamidade pública ocorrida pela enchente em maio/2024 – Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex para os desabrigados, conforme especificações, condições e quantidades definidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | CATSER | UN. | QTD. | MÁX. UNITÁRIO | TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex | - | Serv | 4.259 | R$ 18,90 | R$80.495,10 |
| R$ 80.495,10 | | | | | | |

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista não se tratar de obras ou serviços de engenharia, conforme inciso XIII, art.6º, da Lei 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.238/2022.

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data de 05/09/2024, encerrando-se em 04/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através da MP n.º 1.221/2024.

1.6. A contratação poderá ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demandas, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Após as intensas chuvas em maio de 2024, que causaram grandes perdas e desalojaram muitas pessoas em São Jerônimo, a Secretaria Municipal de Assistência Social buscou soluções para garantir o bem-estar das famílias afetadas. Inicialmente, abrigos provisórios foram disponibilizados, mas com a necessidade de desocupação desses locais, 59 pessoas foram realocadas para um imóvel adquirido pelo município, onde foi criada uma central comunitária.

Essa mudança levou a práticas inadequadas de ocupação, como a instalação de fogões improvisados, aumentando os riscos de incêndio. Em resposta, no dia 05/09/2024, a utilização dos fogões foi suspensa e 59 marmitas foram fornecidas para o jantar. A situação alarmante levou a intervenções do Ministério Público e dos bombeiros, resultando na interdição do local e na exigência de uma nova realocação.

É importante mencionar que, após uma briga, dois indivíduos deixaram o abrigo provisório, restando apenas 57 pessoas. Diante da urgência, o único espaço disponível foi um hotel desativado. Com a realocação, as duas pessoas que haviam saído retornaram, totalizando novamente 59. Contudo, o hotel conta apenas com dois fogões, conforme as normas de segurança, o que é insuficiente para que os abrigados pudessem preparar suas próprias refeições, limitando-se apenas ao preparo de café. Portanto, a municipalidade precisa estabelecer um serviço de fornecimento de refeições para atender às necessidades básicas dessas famílias, assegurando sua dignidade e bem-estar durante a transição para novas moradias.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. O fornecedor será contratado através de dispensa de licitação em razão da urgência, com fundamento na Medida Provisória n.º 1.22/2024, art. 2º e 5º, aplicando o critério de menor preço por item e que preencha os requisitos de habilitação constante neste termo.

**4.2. Documentos de habilitação**

**Por se tratar de serviço de forma imediata, o Art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a dispensa de documentos de habilitação, optamos por exigir o mínimo necessário, sendo:**

4.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Juridicas;

4.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários;

4.2.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa;

4.2.3. Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF.

**4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

4.3.1. Não será exigida documentação referente à qualificação financeira.

**4.4. Qualificação Técnico-Profissional**

4.4.1. Não será exigida documentação referente à qualificação técnico-profissional.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1.1. O objeto deverá ser entregue pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, em perfeitas condições.

5.2. As refeições deverão ser completas contemplando o equilíbrio nutricional entre os grupos alimentares e deverão ter, no mínimo, um tipo de carne disponível;

5.3. As refeições devem ter peso mínimo de 700g;

5.4. As refeições deverão ser acompanhadas de uma porção de sobremesa ou fruta;

5.5. Deverão ser servidas individualmente em embalagens descartáveis de papel aluminizado ou isopor (tipo marmitex).

**6.1. Prazo de Entrega:**

6.1.1. Serviços prestados do período de 05/09/2024 até 04/11/2024, conforme datas detalhadas em anexo a este documento, sendo que no dia 05/09/2024 foi apenas uma refeição, ou seja, 59 marmitas, e as demais duas refeições por dia totalizando 7139 marmitas.

6.1.2. O contrato pode ser encerrado ou reduzido quando os desabrigados forem realocados nas casas provisórias.

**7. Local de Entrega:**

7.1.1. Rua Cel. Soares de Carvalho, 128 – Centro – São Jerônimo–RS.

**8.1. Obrigações da Contratada:**

8.2.1. Os itens deverão ser entregues pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido neste Termo de Referência e a proposta da contratada.

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta; assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**9.1. Obrigações do Município:**

9.1.1. Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto.

9.1.2. Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar e recusar qualquer peça que não esteja de acordo com as condições e exigências já especificadas.

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

**10. GERENCIAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1. Controle e Fiscalização da Execução**

10.1.1 A gestão da contratação ficará a cargo dos seguintes servidores:

10.1.2. O gestor indicado para a presente contratação será a servidora, Fernanda Zluhan, Coordenadora de Assistência Social, - fernandazluhan@bol.com.br_- (51) 980203014.

10.1.3. O fiscal técnico indicado para a presente contratação é a servidora, Luciana Amaral de Oliveira, Assistente Social, - creas@saojeronimo.rs.gov.br - (51) 98846630.

10.1.4. O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, Coordenadora de Compras - compras.assistencia@saojeronimo.rs.gov.br- 51 997702442.

10.1.5. Havendo necessidade serão designados suplentes para os servidores acima.

**11. CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO:**

**11.1. Do recebimento**

11.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

11.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12. Liquidação**

**12.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação dos materiais.

**12.1.2.** Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do emissor nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;
d) os dados do contrato e do órgão contratante;
e) o período respectivo de execução do contrato;
f) o valor a pagar; e
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**12.1.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.1.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13. Prazo de pagamento**

**13.1.** No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de fornecimento de bens, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato,

22/2

terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis na conta informada pelo contratado.

13.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da Contratação.

c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

**14. Forma de pagamento**

14.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta-corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado, por meio de dispensa de licitação.

**16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R$ 134.927,10 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e dez centavos.), conforme custos unitários em anexo.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ: 2.504 SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218

813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Valor: R$ 134.927,10

São Jerônimo, 06 de setembro de 2024.

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras
Solicitante

Fernanda Zluhan Pereira
Coordenadora de Assistência Social
Matrícula n.º 3698

Luciana Amaral de Oliveira Assistente Social
Matrícula n.º 6642

PROTOCOLO 23
Nº 0286 FLS. Nº 11

# PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 224/2024

**1.1 CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.117.700/0001-01, neste ato representado pelo signatário identificado, no uso de suas atribuições e com poderes para firmar tal contratação.

**1.2 CONTRATADA(S): MILLENE PIRES RAMBOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 53.536.516/0001-11, com telefone para contato nº 51-999038676 e e-mail millenepiresrambor@gmail.com, pelo qual receberá comunicações, com sede na rua Barreto Leite, nº 325, São Jerônimo/RS, neste ato representado por, Millene Pires Rambor, com CPF nº 023.001.700-27.**

**1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, firmado em 05 Setembro de 2024.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**

2.1. Fica prorrogado o presente contrato por 60 (sessenta) dias a partir de 05/11/2024 encerrando em 04/01/2025, em virtude de que as famílias desalojadas continuam sob responsabilidade do município, até a transferência para os containers habitáveis.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1. O presente Termo aditivo é firmado com base nas disposições legais contidas no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, bem como, nas disposições contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 070/2024 e Contrato Administrativo 224/2024, tudo fazendo parte integrante desse instrumento.

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Jerônimo, 04 de Novembro de 2024.

Contratante:

Município de São Jerônimo
Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo

Contratada:

MILLENE PIRES RAMBOR
CNPJ nº 53.536.516/0001-11

PROTOCOLO
Nº 0086 FLS. Nº 12

| FOLHA DE INFORMAÇÕES | |
|---|---|
| 1- | 2- |
| 3- | 4- |
| 5- | 6- |

25
5

# Folha de Informação

| | |
|---|---|
| 1° É necessário pedido de abertura de crédito especial, por parte da secretária responsável pela despesa (3.3.90.92.39) no valor de 63.544,13.<br><br>10/02/25 Gabriely | 2° |
| 3° | 4° |
| 5° | 6° |

26

## ATA DE INSTALAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025, reuniram-se nas dependências do prédio dos Tributos, situado na Rua Rio Branco 478, centro, nesta Cidade, a Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 15.846, de 16 de janeiro de 2025 e seus membros a fim de autuar o processo, que consta de 25 páginas (vinte e cinco), todas numeradas e rubricadas por mim, presidente dessa comissão.

São Jeronimo, 22 de janeiro de 2025

---

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

*Estado do Rio Grande do Sul*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

27
R

## ATA DE REUNIAO E DELIBERAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2025, nas dependências do prédio de Tributos, situada na Rua Rio Branco, nº, Centro, nesta Cidade, a Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 15.846, de 16 de janeiro de 2025, deu início aos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos aludidos na referida portaria, deliberando-se preliminarmente:

**I.** Designar como secretária da Comissão, a servidora Andressa de Lima Lopes;

**II.** Expedir Mandado de citação aos servidores Fernanda Zluhan Pereira e Luciana Amaral de Oliveira, gestora e fiscal técnica do contrato a fim de sanar dúvidas em relação ao processo.

**IV.** Expedir Mandado de citação a empresa, objeto desse processo, caso haja necessidade de maiores esclarecimentos.

São Jerônimo, 22 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Andressa de Limas Lopes
Secretária da Comissão

Julie Vist
Membro da comissão

28
2

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

## MANDADO DE CITAÇÃO

Ilma. Sra.

**FERNANDA ZLUHAN PEREIRA**

Coordenadora da Proteção Básica

Assistência Social

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante que trata do Processo Administrativo Especial nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 15.846, de 16 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 168 da Lei n° 1875 de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico), do Sr. Prefeito Municipal, conforme segue anexa, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer no prédio de Tributos, sito na Rua Rio Branco, 478, Centro, nesta cidade, no dia **27 de janeiro de 2025, ás 08h e 30 min,** a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados ao referido processo. Assinalo por oportuno, que seu comparecimento se constituirá em relevante colaboração com o Poder Público Municipal.

São Jerônimo, 22 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Tomei conhecimento.
Recebido em 22/01/25

FERNANDA ZLUHAN

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

29
2

## MANDADO DE CITAÇÃO

Ilma. Sra.

**LUCIANA AMARAL DE OLIVEIRA**

Assistente Social

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante que trata do Processo Administrativo Especial nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 15.846, de 16 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 168 da Lei n° 1875 de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico), do Sr. Prefeito Municipal, conforme segue anexa, INTIMO Vossa Senhoria para comparecer no prédio de Tributos, sito na Rua Rio Branco, 478, Centro, nesta cidade, no dia **27 de janeiro de 2025, ás 09h e 15 min,** a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos relacionados ao referido processo. Assinalo por oportuno, que seu comparecimento se constituirá em relevante colaboração com o Poder Público Municipal.

São Jerônimo, 22 de janeiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

Tomei conhecimento.
Recebido em 22/01/25

Luciana Amaral de Oliveira

30

## ATA DE REUNIÃO – INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

### PAE – 01/2025

DATA/HORA: 27/01/2025, 08h e 30 min
LOCAL: Coordenadoria de Tributos, Rua Rio Branco, número 478, centro.
PRESENTES: Rosângela Kuball da Silveira, Andressa de Lima Lopes, Julie Vist e Fernanda Zluhan Pereira.
QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE: Fernanda Zluhan Pereira, Coordenadora da Proteção Básica, endereço Honório Bicário nº 10, Bairro estaleiro, Triunfo.

---

A fim de prestar depoimento sobre os fatos relacionados com este processo, lhe foi perguntado o que segue, tendo o depoente o compromisso com a verdade, bem como se manter silente, se assim desejar:

**Perguntado:** Você sabe o que trata o presente processo?
**Respondeu**: sim.

**Perguntado:** O que teria a contar sobre o ocorrido?
**Respondeu:** Se não me engano, no dia 05/09 os Bombeiros vistoriaram o prédio que estava servindo de abrigo pós enchente, que era onde antigamente funcionava um asilo. Naquela oportunidade os Bombeiros alertaram que corria o risco de interdição se continuasse um botijão de gás por família. Naquele momento o procedimento adotado foi de retirar todos os botijões, pois em razão do espaço físico do prédio, so poderiam ter no máximo dois. Então, já que o CRAS já tinha retornado às atividades e não tinham como produzir mais as marmitas, optamos por contratar uma empresa para fornecer almoço e janta (no caso, as duas refeições principais por dia). Solicitamos as marmitas assim que saiu a vistoria dos Bombeiros, entramos em contato com a empresa NATASHA FERREIRA SAIBRO, porque ela já possuía um contrato vigente com a Prefeitura através da Secretaria de Saúde, e partimos do princípio de que essa empresa estaria com toda a documentação regularizada. Fizemos um orçamento com outras empresas, e realmente essa empresa apresentava também um menor preço. Tudo isso constou no processo de contratação, inclusive os orçamentos. Ocorre que, a empresa Natasha Saibro entregou marmitas somente até o dia 15/10/2024, e como a Millene Rambor era a segunda empresa com menor preço, entrei em contato com ela e ela aceitou fazer pelo mesmo preço (R$18,90 a marmita). Essa empresa passou a entregar as refeições no dia 16/10/2024 no turno da noite, até o dia 19/12/2024, que foi o primeiro dia que os desabrigados foram realocados nas casas temporárias e a mudança foi realizada.

**Perguntado**: Você é a gestora do contrato 224/2024? Poderias confirmar se as informações contidas na pág. 08 (reconhecimento de dívida) protocolo 086 são verídicas, ou seja foi pago em 03/12/2024 a quantia de R$ 43.488,90 (quarenta e três

31

mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) e um saldo programado de 37.006.20 (trinta e sete mil, seis reais e vinte centavos), para 06/01/2025 o que totalizaria R$ 80.495,10 (oitenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor estipulado no contrato?

**Respondeu:** Sim, confirmo as informações. Como foi cancelado o empenho de valores pendentes da empresa NATASHA SAIBRO, o saldo foi transferido para a empresa Millene Rambor. Da janta do dia 16/10/2024 à 04/11/2024 (previsão de encerramento das marmitas, antes de pedir o aditivo por conta das casas temporárias que não ficaram prontas), foram entregues 2.301 marmitas, totalizando o valor de R$43.488,90, que foi pago no dia 03/12/2024. Como so tinham R$80.495,10 empenhados, descontando o valor que já tinha sido pago (R$43.488,90), restou o saldo de R$37.006,20, que é o valor que deveria ter sido pago às refeições que a empresa anterior já havia prestado o serviço. Do dia 05/11 a 30/11, foi um total de 3068 marmitas, que daria o valor de R$57.985,20. Mas para ela não ficar sem receber, como já tinha empenhado o valor de R$37.006,20, foi pago isso. Dito isso, somente no mês de novembro ficou faltando o pagamento do valor de R$20.979,00. E no mês de dezembro, embora a contratação fosse até o dia 18/12, acabaram sendo entregues marmitas até o dia 19/12/2024, pois esse foi o dia da mudança para as casas temporárias e eles não tinham como cozinhar no dia da mudança pois estavam instalando os moveis e cozinha. Portanto, ficaram 19 dias de marmitas no mês de dezembro, totalizando o valor de R$42.373,80 (2242 marmitas).

**Perguntado:** Explique, por favor o valor requerido pela empresa de R$ 63.352.80 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), no mesmo protocolo (fl.o8)?

**Respondeu:** se refere aos R$20.979,00 faltantes do mês de novembro e os R$42.373,80 do mês de dezembro.

**Perguntado:** no mesmo documento, temos a informação de que houve um "combinado prévio" de continuação de entrega de marmitas até a data da mudança dos desabrigados às suas casas, porque essa necessidade não foi formalizada em contrato se havia previsão de demanda?

**Respondeu:** O contrato foi aditivado somente no prazo e não nas quantidades, e foi aí o problema todo.

**Perguntado:** A SMAS tem uma planilha de controle das quantidades que foram entregues diariamente pela empresa? Como era fiscalizado as entregas?

**Respondeu:** Temos as planilhas do total de marmitas, sendo entregues sempre 59 marmitas por almoço e 59 marmitas por janta. Tinha sempre um responsável no abrigo para conferência e entrega de todas as refeições.

**Perguntado:** Há algum tipo de recibo, controle diário das entregas recebidas assinadas por alguém responsável dentro da SMAS?

**Respondeu:** Não.

32

**Perguntado:** Você confirma o pagamento do valor solicitado pela empresa?
**Respondeu:** Sim.

**Perguntado:** Há mais alguma informação relevante que você deseja deixar registrada nessa ata, sobre o assunto que tratamos? Algum documento para anexar??
**Respondeu:** Não.

Como nada mais foi dito nem perguntado, encerra-se o presente termo, que vai assinado por todos presentes.

Fernanda Zluhan Pereira
**Depoente**

Rosangela Kuball da Silveira
**Presidente**

Julie Vist
**Membro**

Andressa de Lima Lopes
**Secretária**

33

## ATA DE REUNIÃO – INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

### PAE – 01/2025

DATA/HORA: 27/01/2025, 09 h e 15 min
LOCAL: Coordenadoria de tributos, Rua rio Branco, número 478, centro.
PRESENTES: Rosângela Kuball da Silveira, Andressa de Lima Lopes, Julie Vist e Luciana do Amaral Oliveira.
QUALIFICAÇÃO DO DEPOENTE: Luciana do Amaral Oliveira, Assistente Social, endereço: Rua Bello Ferreira, 127, São Jerônimo/RS.

---

A fim de prestar depoimento sobre os fatos relacionados com este processo, lhe foi perguntado o que segue, tendo o depoente o compromisso com a verdade, bem como se manter silente, se assim desejar:

**Perguntado:** Você sabe o que trata o presente processo?
**Respondeu**: sim.

**Perguntado**: Você é a fiscal técnica do contrato 224/2024? Poderias confirmar se as informações contidas na pág. 08 (reconhecimento de dívida) protocolo 086 são verídicas, ou seja foi pago em 03/12/2024 a quantia de R$ 43.488,90 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) e um saldo programado de 37.006.20 (trinta e sete mil, seis reais e vinte centavos), para 06/01/2025 o que totalizaria R$ 80.495,10 (oitenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e dez centavos), valor estipulado no contrato?
**Respondeu:** Não cuidava da parte dos pagamentos, apenas da conferências e entregas de marmitas no abrigo.

**Perguntado:** no mesmo documento, temos a informação de que houve um "combinado prévio" de continuação de entrega de marmitas até a data da mudança dos desabrigados às suas casas, quando extrapolou a quantidade de marmitas e a data prevista das entregas, você informou o setor competente sobre a necessidade de seguir com as entregas? Saberias informar por que essa necessidade não foi formalizada em contrato se havia previsão de demanda?
**Respondeu:** O último dia de entrega de refeições foi a janta do dia 19/12/2024, pois a entrega das casas acabou atrasando para acontecer, e no dia da mudança os kits rancho ainda não tinham sido entregues, então acabou tendo esse dia a mais para a organização das famílias nas casas.

**Perguntado:** Você como fiscal técnica do contrato tem uma planilha de controle das quantidades que foram entregues diariamente pela empresa? Como era fiscalizado as entregas?

34

**Respondeu:** Não tinha planilha. O controle era feito no total, sendo 59 marmitas no almoço e 59 marmitas na janta. Sempre tinha um servidor para receber, conferir e distribuir as refeições.

**Perguntado**: Há algum tipo de recibo, controle diário das entregas recebidas assinadas por alguém responsável dentro da SMAS?
**Respondeu:** Não.

**Perguntado:** Quantas marmitas foram entregues, que excederam a quantidade estipulada no contrato?
**Respondeu:** No total foram entregues 118 marmitas por dia, do dia 16/10/2024 a 19/12/2024, por esta empresa.

**Perguntado:** Há mais alguma informação relevante que você deseja deixar registrada nessa ata, sobre o assunto que tratamos? Algum documento para ser anexado?
**Respondeu:** Não.

Como nada mais foi dito nem perguntado, encerra-se o presente termo, que vai assinado por todos presentes.

Luciana Amaral de Oliveira
**Depoente**

Rosangela Kuball da Silveira
**Presidente**

Julie Vist
**Membro**

Andressa de Lima Lopes
**Secretária**

35
fl

## TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que de ordem da Sra. Presidente da Comissão Processante, nomeada pela Portaria 15.846 de janeiro de de 2025, procedi a JUNTADA nos autos, de planilha de despesas empenhadas e ou efetivadas para a referida empresa, bem como planilha disponibilizada pela gestora do contrato, Fernanda Zluhan e também cópia da documentação necessária para formalizar a demanda e licitar o serviço de fornecimento de marmitas aos desabrigados da enchente que perderam suas residências. Há documentos de auto de infração de segurança de incêndio , requisição de documentação técnica, descrição das condutas infracionais emitidos pelo 6° Batalhão de Bombeiros em visita realizada, e-mails entre secretaria de planejamento e assistência e fotos do local onde estavam instalados os desabrigados pela enchente e que justificam a necessidade de contratação de aquisição de marmitas para alimentá-los por período de terminado – 2 refeições diárias.

Para constar, lavrei o presente termo.

São Jerônimo, 28 de janeiro de 2025

Andressa de Lima Lopes
Secretária da Comissão

Julie Vist
Membro da Comissão

Rosangela Kuball da Silveira
Presidente

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 05 a 30 de setembro | 26 dias | 118 marmitas dia | 3068 total | NATASCHA |
| 01 a 15 de outubro | 15 dias | 118 marmitas dia | 1770 total | |
| | | | 4838 | |
| recebeu | | 2880 | | |
| falta receber | | 1958 R$ 37.006,20 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 16 a 4 novembro | 19 dias inteiros e 1 meio | 118 marmitas dia | 2301 total | MILENE |
| 5 a 30 de novembro | 26 dias | 118 marmitas dia | 3068 total | |
| 1 a 19 de dezembro | 19 dias | 118 marmitas dia | 2242 total | |
| | | | 7611 | |
| emitiu uma nota | | | 2301 R$ 43.488,90 | |
| emitiu uma nota | | | 1958 R$ 37.006,20 | |
| | | | 4259 | |
| falta receber | | | 3352 R$ 63.352,80 | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

**stado do Rio Grande do Sul**
**REFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**
uação das Despesas por Credor

| DESPESAS | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS EMPENHADAS | | | DESPESAS EFETIVADAS | | | | PAGAMENTOS | | | |
| | Docto Data | Valor | Docto Data | Tipo Documento | Nº Documento | Valor | Docto | Valor pago Data | | Saldo a pagar |
| edor: | 13683 - MILLENE PIRES RAMBOR | | | | | | | | | |
| penhos | 8462 31/10/24 | 80.945,10 | 10427 31/10/24 | | | 43.488,90 | 10427 | 43.488,90 | 03/12/24 | 37.456,20 |
| | Total do Credor: | 80.945,10 | | | | 43.488,90 | | 43.488,90 | | 37.456,20 |

8/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO

CNPJ: 88.117.700/0001-01
RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO 558
C.E.P.: 96700-000 - São Jerônimo - RS

Dispensa nº 070 fls. 004 Folha: 1/1

Coordenadoria de Licitações e Contratos

# SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** FORMALIZAÇÃO POSTERIOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS PRONTAS (ALMOÇO E JANTAR), NO FORMATO DE MARMITEX.

**Processo Adm. nº:** 282/2024 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM
**Forma Pgto. / Reajuste:**
**Prazo Entrega/Exec.:** 05/09/2024 ATÉ 04/11/2024
**Local de Entrega:** CONFORME PEDIDO ANEXO - ENDEREÇOS DESCRIMINADOS CONFORME PEDIDO
**Urgência:**
**Vigência:**
**Observações:** GESTOR: FERNANDA ZLUHAN

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO**

| Despesa | Código da Dotação | Descrição da Dotação | Compl. do Elemento | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|
| 813 | 12.02.2.504.3.3.90.39.00.00.00.00 | SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 12 | 3.3.90.39.96.00.00.00 | 134.927,10 |
| | Fonte de Recurso : 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass | | | |

**Total previsto:** 134.927,10

**ITENS:**

| Item | Quantidade | Unid. | Descrição | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7139,000 | UN | FORNECIMENTO DE ALMOCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL | 18,9000 | 134.927,10 |
| | | | **Total Geral ------>** | 18,9000 | 134.927,10 |

São Jerônimo, 2 de Outubro de 2024.

| Número Coleta | Data Coleta | Validade | Item | Fornecedor | Nome da Marca | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total | Venceu | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Material:** | **01-09-1109 - FORNECIMENTO DE ALMOCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL** | | | | | | | | | |
| 229/2024 | 02/10/2024 | 02/12/2024 | 1 | NATASHA FERRARI DE SAIBRO 02146993073 - (11712) | | 7.139,000 | 18,9000 | 134.927,10 | Sim | *** |
| | | | | | **Preço Médio -->** | | **18,9000** | **134.927,10** | | |
| | | | | | **Total Preço Médio -->** | | **18,9000** | **134.927,10** | | |

JUNTA FINANCEIRA

(X) AUTORIZADO
( ) NÃO AUTORIZADO

**Airton Leandro Heberle**
Secretário de Infraestrutura e Administração

Gladis Regina M. Tavares
Coordenadora de compras

Dispensa nº 270 fls. 002

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

**N.º DO DOCUMENTO:** 035/2024
**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social
**REQUISITANTE:** Fernanda Zluhan Pereira

## 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Mediante a catástrofe das cheias do início do mês de maio que assolou o município de São Jerônimo, levando ao mesmo decretar estado de calamidade pública, a Secretaria Municipal da Assistência Social vem desempenhando diversas ações no intuito de apoiar as pessoas afetadas.

Em 5 de agosto, realizamos a transferência de 59 pessoas, entre criança e adolescentes desabrigados para um alojamento permanente, localizado na Av Rio Branco; estas famílias levaram para o prédio, seus pertences pessoais e o que restou de seus móveis, além de pallets (item usado como cama, para aqueles que perderam tudo na enchente de maio).

O município disponibilizou três fogões e duas geladeiras organizando assim uma cozinha coletiva e mais uma máquina de lavar roupas e duas de secar, servido de lavanderia coletiva.

Fornecíamos também os insumos para que os mesmos pudessem realizar suas refeições; com o passar dos dias os mesmos começaram a se organizar em seus espaços privativos, montando casas nos quartos (contendo em cada quarto ao menos 1 fogão e 1 botijão de gás);

Em 13 de agosto de 2024, os moradores do alojamento chamaram os bombeiros, que realizaram uma vistoria no local, após um início de curto na fiação elétrica do prédio; na semana seguinte recebemos algumas orientações de segurança dos mesmos;

Em de 30 de agosto, novamente recebemos o Corpo de Bombeiros para uma nova vistoria; nesta ocasião o município de São Jerônimo foi autuado (em anexo o Auto de Infração) com um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização de tudo que foi identificado como irregular;

O Corpo de Bombeiros, responsável pela segurança estrutural e pela prevenção de acidentes, recomendou a remoção imediata de fogões e outros equipamentos, uma vez que a quantidade desses itens em espaços comunitários aumenta consideravelmente o risco de incêndios, explosões e intoxicações. A principal preocupação é com a segurança coletiva, especialmente em um ambiente onde muitas pessoas convivem e circulam diariamente, aumentando as chances de acidentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

41

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

**N.º DO DOCUMENTO:** 035/2024
**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social
**REQUISITANTE:** Fernanda Zluhan Pereira

## 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Mediante a catástrofe das cheias do início do mês de maio que assolou o município de São Jerônimo, levando ao mesmo decretar estado de calamidade pública, a Secretaria Municipal da Assistência Social vem desempenhando diversas ações no intuito de apoiar as pessoas afetadas.

Em 5 de agosto, realizamos a transferência de 59 pessoas, entre criança e adolescentes desabrigados para um alojamento permanente, localizado na Av Rio Branco; estas famílias levaram para o prédio, seus pertences pessoais e o que restou de seus móveis, além de pallets (item usado como cama, para aqueles que perderam tudo na enchente de maio).

O município disponibilizou três fogões e duas geladeiras organizando assim uma cozinha coletiva e mais uma máquina de lavar roupas e duas de secar, servido de lavanderia coletiva.

Fornecíamos também os insumos para que os mesmos pudessem realizar suas refeições; com o passar dos dias os mesmos começaram a se organizar em seus espaços privativos, montando casas nos quartos (contendo em cada quarto ao menos 1 fogão e 1 botijão de gás);

Em 13 de agosto de 2024, os moradores do alojamento chamaram os bombeiros, que realizaram uma vistoria no local, após um início de curto na fiação elétrica do prédio; na semana seguinte recebemos algumas orientações de segurança dos mesmos;

Em de 30 de agosto, novamente recebemos o Corpo de Bombeiros para uma nova vistoria; nesta ocasião o município de São Jerônimo foi autuado (em anexo o Auto de Infração) com um prazo de 5 (cinco) dias para a regularização de tudo que foi identificado como irregular;

O Corpo de Bombeiros, responsável pela segurança estrutural e pela prevenção de acidentes, recomendou a remoção imediata de fogões e outros equipamentos, uma vez que a quantidade desses itens em espaços comunitários aumenta consideravelmente o risco de incêndios, explosões e intoxicações. A principal preocupação é com a segurança coletiva, especialmente em um ambiente onde muitas pessoas convivem e circulam diariamente, aumentando as chances de acidentes.

10/09/24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Realizamos a retirada de todos os botijões de gás, ficando apenas o permitido (2 da cozinha coletiva); número esse apontado como insuficiente para a realização das refeições das famílias; respeitando a cultura de cada um, horário das refeições e organização familiar.

Trazendo assim outra preocupação primordial: a necessidade de garantir a alimentação diária dos abrigados, uma vez que sem fogões ou botijões, se faz infactível o preparo de alimentos para consumo. **A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Art. 2º preconiza que "A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. "**

A partir deste, buscamos informações no setor de compras e licitações, com relação a existência de algum processo com relação ao fornecimento de refeições (almoço e janta);

Identificamos o Contrato nº 030/2020, para fornecimento de refeições (apenas almoço), contrato esse firmado com a empresa NATASHA FERRARI SAIBRO 02145993073, mas que já é planejado conforme quantidades necessárias e solicitadas pelo CAPS I (Secretaria de Saúde)

Após uma breve pesquisa, com outras empresas do mesmo ramo, solicitamos que essa mesma empresa realizasse a entrega das refeições para estas famílias, para assegurar que todos tenham acesso à alimentação de forma segura, digna e contínua.

O Fornecimento pela empresa iniciou no dia 5 de setembro as 19hs, onde estão entregando as 19hs a janta e as 12hs o almoço, 59 marmitas;

## 2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

- DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTA)
- AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPLETAS CONTEMPLANDO O EQUILÍBRIO NUTRICIONAL ENTRE OS GRUPOS ALIMENTARES E DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, UM TIPO DE CARNE DISPONÍVEL.
- DEVENDO TER PESO MÍNIMO DE 700G.
- DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DE UMA PORÇÃO DE SOBREMESA OU FRUTA.
- SERÃO SERVIDAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS DESCARTÁVEL DE PAPEL ALUMINIZADO OU ISOPOR (TIPO MARMITEX).

**2.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** O serviço deverá ser prestado a partir do dia 05 de setembro de 2024 até o dia 4 de novembro de 2024, às 12h e às 19h, todos os dias, inclusive aos finais de semana.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

**2.2. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Alojamento Provisório das vítimas da enchente, localizado na Av. Rio Branco número 789 – Centro, São Jerônimo – RS,

**3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:**

A quantidade a ser contratada foi estimada pela Secretaria de Assistência Social, garantindo que cada morador do alojamento receba pelo menos uma refeição no almoço e uma refeição no jantar, pelo período de 60 dias.

**4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO:**

**5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA PERFECTIBILIZAÇÃO DA COMPRA:**

**6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**GESTORA:** Fernanda Zluhan Pereira – 3651-2329 - assistenciasocial@saojeronimo.rs.gov.br

**FISCAL:** Luciana Amaral de Oliveira – 3651-5029 – creas@saojeronimo.rs.gov.br

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**SÃO JERÔNIMO, 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**SOLICITANTE**
**Fernanda Zluhan Pereira**
Matricula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

**RESPONSÁVEL PELA PASTA**

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS
# FORMALIZAÇÃO POSTERIOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA - ART. 75, VIII DA LEI 14.133/2021

## 1. BENS OU SERVIÇOS CONTRATADOS:

| N.º | DESCRIÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex | Serv | 7.139 | R$ 18,90 | R$ 134.927,10 |
| | | | VALOR TOTAL: | | R$ 134.927,10 |

## 2. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Total: R$ 134.927,10

Contratado: Natacha Ferrari de Saibro

CPF/CNPJ: 30.090.532/0001-28

Contratação de empresa para fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex, destinadas às famílias desabrigadas em decorrência da enchente ocorrida em maio de 2024. Este serviço está sendo realizado no período de 05/09/2024 até 04/11/2024.

## 2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Órgão: 12** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Unidade: 02** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**Proj./Ativ: 2.504** SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218
**813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Valor: R$ 134.927,10

## 3. PRAZO DE ENTREGA OU CONCLUSÃO:

Serviços está sendo realizado no período de 05/09/2024 até 04/11/2024, conforme datas detalhadas em anexo a este documento.

## 4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Dada a necessidade de urgência no atendimento, não havia tempo hábil de instrumentalizar o processo de dispensa, portanto, optamos por exigir o mínimo necessário, sendo, com base no Art. 70, III da Lei 14.133/2021.

4.1.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;

4.1.2. Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários;

4.1.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.1.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa.

4.1.5. Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF.

## 5. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Após as intensas chuvas que atingiram São Jerônimo em maio de 2024, causando significativas perdas materiais e desalojando inúmeras pessoas, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem buscado

Ariane Abernaz
Matrícula 15018

soluções para garantir a segurança e o bem-estar das famílias afetadas. Inicialmente, abrigos provisórios foram disponibilizados na Sociedade Clube Atlético CEEE e na Empresa de Transportes Expresso Vitória. No entanto, com a solicitação de desocupação desses locais para a retomada de suas atividades e com 59 pessoas ainda sem moradia, foi necessário realocar as famílias para um imóvel adquirido pelo município, onde foi criada uma central comunitária.

Entretanto, essa mudança resultou em práticas inadequadas de ocupação. As famílias começaram a instalar fogões improvisados, acumular botijões de gás e aglomerar colchões, roupas e cobertores em um único espaço, gerando riscos significativos de incêndio. Em resposta a essa situação, no dia 05/09/2024, foi suspensa a utilização dos fogões, e foram fornecidas 59 marmitas para o jantar, visto que essa era a única forma de garantir alimentação para os desabrigados.

Essas condições alarmantes levaram a denúncias ao Ministério Público e ao corpo de bombeiros, que intervieram, interditando o local e exigindo a realocação imediata das pessoas. Vale ressaltar que, após uma briga, dois indivíduos deixaram o abrigo provisório, restando apenas 57 pessoas.

Diante da urgência estabelecida pelo Ministério Público (conforme ata anexa) e considerando que cabe ao município realocar essas famílias em um local seguro até a chegada dos contêineres habitáveis, foi realizada uma busca por locais para locação. Contudo, o único prédio disponível era um hotel desativado. Embora tenham sido feitas tentativas de realocação das pessoas para o Ginásio Municipal, este se encontrava em condições inadequadas, e havia expectativa quanto à chegada das casas. Com cerca de cinquenta por cento da região central alagada e muitos proprietários não realizando os ajustes necessários, surgiram dificuldades na locação de outros prédios. Essa situação foi ainda mais complicada pela demanda por espaços para a Secretaria de Saúde e o CAPS.

Assim, a necessidade de desocupação dos espaços, aliada às exigências dos órgãos competentes, levou à realocação de 57 pessoas para o hotel desativado. Com isso, as duas pessoas que haviam deixado o abrigo retornaram, uma vez que o hotel oferecia mais privacidade, totalizando novamente 59 pessoas.

Com a realocação, continuou a demanda por alimentação, uma vez que o hotel desativado conta apenas com dois fogões, conforme as normas de segurança, o que é insuficiente para que os abrigados pudessem preparar suas próprias refeições, limitando-se apenas ao preparo de café. A vulnerabilidade das famílias afetadas pelo desastre exige que a municipalidade providencie refeições adequadas e seguras. Diante da impossibilidade de os abrigos anteriores atenderem às necessidades básicas dos moradores, é imprescindível estabelecer um serviço de fornecimento de refeições.

O objetivo dessa contratação é garantir a distribuição diária de refeições nutritivas, assegurando a dignidade e o bem-estar dessas pessoas durante o período de transição para uma nova moradia. Portanto, a situação emergencial requer a rápida contratação de serviços de alimentação para atender às necessidades básicas dessas famílias. Essa ação é crucial para preservar a dignidade e o bem-estar dos afetados, que, devido ao desastre, se encontram em condições vulneráveis e necessitam de suporte imediato.

## 6. RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da empresa Natacha Ferrari de Saibro para fornecer refeições às famílias desabrigadas baseia-se na sua capacidade de entrega imediata das marmitas. O contato foi realizado por volta das 16h, e a empresa Natacha Ferrari foi a única a atender à demanda nesse momento crítico. Apesar de propostas terem sido enviadas a outras empresas, ela se destacou pela competitividade financeira, apresentando uma proposta mais vantajosa. Essa decisão otimiza os recursos públicos, permitindo que mais famílias sejam atendidas sem comprometer a qualidade das refeições. Assim, a empresa Natacha Ferrari de Saibro mostrou-se essencial para garantir um atendimento digno e eficaz às famílias em vulnerabilidade, contribuindo significativamente para a recuperação da nossa comunidade.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

São Jerônimo, 12 de setembro de 2024

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras
Solicitante

Fernanda Zluhan Pereira
Coordenadora de Assistência Social
Matrícula n.º 3698

Luciana Amaral de Oliveira Assistente Social
Matrícula n.º 6642

# TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

**A contratação ora solicitada visa ao atendimento das medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento das consequenciais decorrentes do estado de calamidade, conforme dispõe a Medida Provisória n.º 1.221/2024**

## 1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Atendimento à calamidade pública ocorrida pela enchente em maio/2024 – Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex para os desabrigados, conforme especificações, condições e quantidades definidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | CATSER | UN. | QTD. | MÁX. UNITÁRIO | TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex | - | Serv | 7.139 | R$ 18,90 | R$ 134.927,10 |
| | | R$ 134.927,10 | | | | |

1.2. O objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista não se tratar de obras ou serviços de engenharia, conforme inciso XIII, art.6º, da Lei 14.133/2021.

1.3. O(s) preço(s) acima mencionado(s) deverão contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 5.238/2022.

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado da data de 05/09/2024, encerrando-se em 04/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período, através da MP n.º 1.221/2024.

1.6. A contratação poderá ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demandas, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

Após as intensas chuvas em maio de 2024, que causaram grandes perdas e desalojaram muitas pessoas em São Jerônimo, a Secretaria Municipal de Assistência Social buscou soluções para garantir o bem-estar das famílias afetadas. Inicialmente, abrigos provisórios foram disponibilizados, mas com a necessidade de desocupação desses locais, 59 pessoas foram realocadas para um imóvel adquirido pelo município, onde foi criada uma central comunitária.

Essa mudança levou a práticas inadequadas de ocupação, como a instalação de fogões improvisados, aumentando os riscos de incêndio. Em resposta, no dia 05/09/2024, a utilização dos fogões foi suspensa e 59 marmitas foram fornecidas para o jantar. A situação alarmante levou a intervenções do Ministério Público e dos bombeiros, resultando na interdição do local e na exigência de uma nova realocação.

É importante mencionar que, após uma briga, dois indivíduos deixaram o abrigo provisório, restando apenas 57 pessoas. Diante da urgência, o único espaço disponível foi um hotel desativado. Com a realocação, as duas pessoas que haviam saído retornaram, totalizando novamente 59. Contudo, o hotel conta apenas com dois fogões, conforme as normas de segurança, o que é insuficiente para que os abrigados pudessem preparar suas próprias refeições, limitando-se apenas ao preparo de café. Portanto, a municipalidade precisa estabelecer um serviço de fornecimento de refeições para atender às necessidades básicas dessas famílias, assegurando sua dignidade e bem-estar durante a transição para novas moradias.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta:

4.1.1. O fornecedor será contratado através de dispensa de licitação em razão da urgência, com fundamento na Medida Provisória n.º 1.22/2024, art. 2º e 5º, aplicando o critério de menor preço por item e que preencha os requisitos de habilitação constante neste termo.

**4.2. Documentos de habilitação**



Ariane Abernaz
Matrícula 15018

**Por se tratar de serviço de forma imediata, o Art. 70, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a dispensa de documentos de habilitação, optamos por exigir o mínimo necessário, sendo:**

4.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários;

4.2.3. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto ao Município sede da empresa;

4.2.3. Declaração de que não se emprega menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF.

**4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

4.3.1. Não será exigida documentação referente à qualificação financeira.

**4.4. Qualificação Técnico-Profissional**

4.4.1. Não será exigida documentação referente à qualificação técnico-profissional.

**5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

5.1.1. O objeto deverá ser entregue pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido no Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora, em perfeitas condições.

5.2. As refeições deverão ser completas contemplando o equilíbrio nutricional entre os grupos alimentares e deverão ter, no mínimo, um tipo de carne disponível;

5.3. As refeições devem ter peso mínimo de 700g;

5.4. As refeições deverão ser acompanhadas de uma porção de sobremesa ou fruta;

5.5. Deverão ser servidas individualmente em embalagens descartáveis de papel aluminizado ou isopor (tipo marmitex).

**6.1. Prazo de Entrega:**

6.1.1. Serviços prestados do período de 05/09/2024 até 04/11/2024, conforme datas detalhadas em anexo a este documento, sendo que no dia 05/09/2024 foi apenas uma refeição, ou seja, 59 marmitas, e as demais duas refeições por dia totalizando 7139 marmitas.

6.1.2. O contrato pode ser encerrado ou reduzido quando os desabrigados forem realocados nas casas provisorias.

**7. Local de Entrega:**

7.1.1. Rua Cel. Soares de Carvalho, 128 – Centro – São Jerônimo–RS.

**8.1. Obrigações da Contratada:**

8.2.1. Os itens deverão ser entregues pela empresa, sem custos adicionais, conforme o exigido neste Termo de Referência e a proposta da contratada.

8.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta; assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

**9.1. Obrigações do Município:**

9.1.1. Comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto.

9.1.2. Fiscalizar o fornecimento, podendo sustar e recusar qualquer peça que não esteja de acordo com as condições e exigências já especificadas.

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

**10. GERENCIAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1. Controle e Fiscalização da Execução**

10.1.1 A gestão da contratação ficará a cargo dos seguintes servidores:

Ariane Albernaz
Matrícula 5018

10.1.2. O gestor indicado para a presente contratação será a servidora, Fernanda Zluhan, Coordenadora de Assistência Social, - fernandazluhan@bol.com.br - (51) 980203014.

10.1.3. O fiscal técnico indicado para a presente contratação é a servidora, Luciana Amaral de Oliveira, Assistente Social, - creas@saojeronimo.rs.gov.br - (51) 98846630.

10.1.4. O fiscal administrativo indicado para a presente contratação é a servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, Coordenadora de Compras - compras.assistencia@saojeronimo.rs.gov.br- 51 997702442.

10.1.5. Havendo necessidade serão designados suplentes para os servidores acima.

**11. CRITÉRIO DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO:**

**11.1. Do recebimento**

11.1.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

11.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12. Liquidação**

**12.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança pelos fiscais e gestor do contrato, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de recebimento definitivo e liquidação dos materiais.

**12.1.2.** Para fins de liquidação, os fiscais e gestores devem verificar se a Nota Fiscal (ou documento equivalente) apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do emissor nota fiscal serem de mesma titularidade da empresa contratada;
d) os dados do contrato e do órgão contratante;
e) o período respectivo de execução do contrato;
f) o valor a pagar; e
g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.1.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**12.1.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.1.5.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13. Prazo de pagamento**

**13.1.** No município de São Jerônimo, os prazos de pagamento são regulados pelo Decreto Municipal 5.394 de 10 de janeiro de 2024, por se tratar de fornecimento de bens, após o fiscal receber o documento fiscal, em conjunto com o gestor do contrato, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder a liquidação da despesa e entregar nota fiscal na Coordenadoria de Contabilidade. Após isso, o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis na conta informada pelo contratado.

**13.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

a) O atraso de pagamento só será considerado se a Administração der causa ao mesmo;

b) A contagem do prazo para liquidação se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo Fiscal ou Gestor da Contratação.

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

c) A contagem do prazo para pagamento se inicia com o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente na Coordenadoria de Contabilidade.

**14. Forma de pagamento**

**14.1.** O pagamento será realizado através de transferência bancária em conta-corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal.

**14.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

**14.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1.1. O fornecedor será selecionado, por meio de dispensa de licitação.

**16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R$ 134.927,10 (Cento e trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e dez centavos.), conforme custos unitários em anexo.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.504 SERV. PROTEÇÃO ESPECIAL PVAC MED. PROV. 1218
813 3.3.90.39.00.00.00.00 0660 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Valor: R$ 134.927,10

São Jerônimo, 06 de setembro de 2024.

Ariane Albernaz
Matricula 15018

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras
Solicitante

Fernanda Zluhan Pereira
Coordenadora de Assistência Social
Matrícula n.º 3698

Luciana Amaral de Oliveira Assistente Social
Matrícula n.º 6642

50/2
Disputa nº 040 fls. 0045

Coordenadoria de Licitações e Contratos

# TERMO DE PESQUISA DE PREÇOS

## I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa para fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex, destinadas às famílias desabrigadas em decorrência da enchente ocorrida em maio de 2024.

## II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:

A pesquisa foi realizada pela servidora Ariane Vasconcellos de Albernaz, com base nas informações fornecidas no Documento de Formalização de Demandas.

## III - Caracterização das fontes consultadas:

Diante da urgência da situação e da similaridade dos valores apresentados nos orçamentos, optou-se por não realizar uma pesquisa mais aprofundada nas ferramentas como o LicitaCon e Banco de Preços, a fim de agilizar o processo de contratação.

## IV - Série de preços coletados:

Para obtenção de propostas, foi enviado e-mail para três fornecedores locais, solicitando orçamento para os serviços necessários. As empresas que responderam ao nosso pedido foram:

1) Natacha Ferrari de Saibro (clelsonsaibro@gmail.com)

2) Milene Pires Rambor (milenepiresrambor@gmail.com)

3) Liliane da Silva Ferrão (lilianerestaurante586@mail.com)

## V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Mediana.

## VI - Justificativas para a metodologia utilizada e para descarte de valores:

A escolha da mediana se deu por conta desconsiderar naturalmente os valores extremos da pesquisa de preço, permitindo assim a obtenção mais fidedigna do usualmente praticado.

## VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Memória de cálculo segundo orçamentos coletados juntamente com os possíveis fornecedores.

| Nº | DESCRIÇÃO | UN. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Fornecimento de refeições completas prontas (almoço e jantar), no formato de marmitex - setembro a novembro de 2024** | Serv | 7.139 | R$ 18,89 | R$ 134.855,71 |
| | | | VALOR TOTAL: | | R$ 134.855,71 |

## VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

Realizamos uma pesquisa de mercado direta com fornecedores do município de São Jerônimo. Dentre os contatos, destacam-se Liliane ferrão da Silva Ferrão, Milene Pires Rambor e Natacha Ferrari de Saibro. Após análises criteriosas das propostas apresentas, optou-se pela empresa Natacha Ferrari de Saibro em virtude de sua proposta ter sido a mais vantajosa financeiramente para o município.

São Jerônimo, 12 de setembro de 2024.

Ariane Vasconcellos de Albernaz
Coordenadora de Compras

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

Dispensa nº [illegible]

Coordenadoria de Licitações e Contratos

# Memória de Cálculo de Pesquisa de Preços

| | |
|---|---|
| Item Nº: | 1 |
| Descrição: | Fornecimento de refeições |

| | |
|---|---|
| Metodologia Escolhida: | Mediana |
| Resultado: | R$ 18,89 |

Coeficiente de Variação 21,97 %

**Preços Obtidos**

| Fonte | Valor Unitário | Multiplicador IPCA | Valor Atualizado | Dados Da Contratação (passe o mouse aqui) |
|---|---|---|---|---|
| Fornecedores | R$ 18,79 | 1,000000000 | R$ 18,79 | NATACHA FERRARI DE SAIBRI - CNPJ 30090532000128 |
| Fornecedores | R$ 18,89 | 1,000000000 | R$ 18,89 | MILENE PIRES RAMBOR - CNPJ 53536516000111 |
| Fornecedores | R$ 27,05 | 1,000000000 | R$ 27,05 | LILIANE DA SILVA FERRÃO - CNPJ 26734550000128 |

Ariane Albernaz
Matrícula 15018

Dispensa nº 070 fls. 020

Coordenadoria de Licitações e Contratos

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR RS**
**6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR**

## ATA DE REUNIÃO – PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala do empreendedor da prefeitura do município de São Jerônimo, na Rua Rio Branco, n.º 466, Centro, reuniram-se os representantes da Brigada Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Ministério Público, o Poder Executivo municipal, a fim de tratar das demandas relacionadas à segurança contra incêndio no abrigo do município, localizado na Rua Rio Branco, n.º 789, Centro, haja vista as vistorias orientativas realizadas com base na Portaria CBMRS n.º 060/2024, originadas por denúncias, bem como devido ao registro da Ocorrência n.º 681350, princípio de incêndio, no dia 02/09/2024, ou seja, posterior a última vistoria realizada no abrigo em 30/08/24, quando foram solicitados laudos técnicos (estrutural/CMAR/elétrico), os quais não foram realizados devido às condições da edificação. Não sendo possível a regularização da edificação do ponto de vista da segurança contra incêndio, a qual restou interditada, passou-se a verificação de alternativas para alojar as 57 (cinquenta e sete) pessoas. Foi verificada situação do ginásio Plácido Cunda dos Santos, o qual foi descartado pelos RTs , bem como do prédio do antigo mercado Turra, igualmente descartado pelos RTs. Como última medida, diante da necessidade de desocupação imediata da casa, devido à interdição, restou acordado que as pessoas serão realocadas, até a entrega das casas provisórias, no prédio do antigo hotel jacuí, localizado na Avenida Coronel Soares de Carvalho n.º 128, Centro, São Jerônimo. Foram ajustadas demais providências administrativas necessárias para o transporte e alocação das pessoas no novo local, sendo sugerida a contratação de Educadores Sociais para permanecerem no apoio aos moradores durante a estadia e a manutenção da ordem no local. Presentes na reunião um representante do MP, Sr. Emerson de Carvalho Kaliski, o Procurador do Município de São Jerônimo Dr. Rafael Panczinski de Oliveira, o Vice Prefeito, Sr Júlio César Prates Cunha, o Prefeito Sr. Evandro Agiz Heberle, o Presidente da Câmara de Vereadores, Sr Filipe Almeida de Souza, o Procurador da Câmara de Vereadores, Dr Petrônio Weber, a Secretária de Assistência Social, Sra Fernanda Zluhan, a Coordenadora de Projetos Sra Simone Pereira de Lima,

Emerson C. Kaliski

a Engenheira Gabriela da Silveira, o Comandante da Brigada Militar local, 1º Ten Michael Dutra da Rosa, o Comandante do Pelotão de Bombeiro Militar de São Jerônimo, 1º Sgt Marcelo Machado, a Chefe da SSeg do 6º BBM, Maj Lucilda Alves Ferreira, o Sd Tássio Riccardi Choaire, Sd Tiárli da Silveira Ferreira, o Sd Jander da Silva Marques, vistoriantes e eu, Sd Miguel Roberto da Rosa Lagemann que servi de escrivão.

LUCILDA ALVES FERREIRA – Major QOEM
Chefe da SSeg do 6º Batalhão de Bombeiro Militar

MIGUEL ROBERTO DA ROSA LAGEMANN – Sd QPBM
Auxiliar da SSeg 6º BBM

MICHAEL DUTRA ROSA
Comandante do Pelotão da Brigada Militar Local

EMERSON DE CARVALHO KALISK
Representante do Ministério Público

GABRIELA DA SILVEIRA
Engenheira da Prefeitura

FERNANDA ZLUHAN
Secretária de Assistência Social

DR. RAFAEL PANCZINSKI DE OLIVEIRA
Procurador do Município

EVANDRO AGIZ HEBERLE
Prefeito de Encantado

Dispensa nº 010 ...

Coordenadoria de Licitações e Contratos

# Anexo A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

AUTO DE INFRAÇÃO n.º F0038 Folha 1
Data da lavratura: 20/03/24 Horário: 16:35

## AUTO DE INFRAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

### IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
Nome Fantasia: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
PPCI / PSPCI n.º:
Logradouro: RIO BRANCO Nº:
Complemento: Bairro: CENTRO Município: SÃO JERÔNIMO

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO)

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2061075791 CPF: 966.279.640-15
Telefone: 51 980203015 E-mail:

### DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ARTIGO 18, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

#### INFRAÇÕES LEVES – ART. 18, INCISO I DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

| | |
|---|---|
| ☐ a) deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou comunicação de inconformidade na análise; | ☐ b) deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de vistoria ou comunicação de inconformidade na vistoria; |

#### INFRAÇÕES MÉDIAS – ART. 18, INCISO II DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

| | |
|---|---|
| ☐ a) deixar de cumprir os prazos regulamentares para a solicitação de renovação do licenciamento em segurança contra incêndio ou atualização do processo, quando exigido, de edificação, de área de risco de incêndio, de construção provisória, de evento temporário ou de espetáculo pirotécnico; | ☐ f) deixar de afixar em local visível ao público o APPCI e/ou a placa com a lotação máxima junto à porta principal do acesso ou dos recintos regulamentados e/ou deixar de instalar ou instalar de forma incorreta ou inoperante um ou mais dos dispositivos eletrônicos para a contagem da população junto aos acessos de público da edificação, da área de risco de incêndio, da construção provisória, do evento temporário ou do espetáculo pirotécnico, quando exigidos; |
| ☐ b) deixar de protocolar processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, área de risco de incêndio ou de construção provisória, antes do início de sua construção; | ☐ g) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou o espetáculo pirotécnico, com uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio inoperantes, com acesso dificultado ou obstruído, total ou parcialmente; |
| ☐ c) deixar de protocolar processo para novo licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, de área de risco de incêndio ou de construção provisória, quando houver alteração que implique na apresentação de novo processo conforme o art. 7º da Lei Complementar n.º 14.376/2013 e RTCBMRS; | ☐ h) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória enquadrada no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013 com uma ou mais medidas de segurança contra incêndio obrigatórias instaladas de forma deficiente ou inoperante; |
| ☐ d) deixar de protocolar processo para licenciamento em segurança contra incêndio de edificação, de área de risco de incêndio ou de construção provisória, quando obrigatória a adaptação de edificação existente pela Lei Complementar n.º 14.376/2013; | ☐ i) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória com uma ou mais das medidas de segurança obrigatórias instaladas de forma deficiente, após a concessão de licença/autorização precária ou provisória válida de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013; |
| ☐ e) deixar de manter na edificação, na área de risco de incêndio, na construção provisória, no evento temporário ou no espetáculo pirotécnico a documentação exigida pela legislação e pela regulamentação em segurança contra incêndio; | ☐ j) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória, com APPCI vencido; |

#### INFRAÇÕES GRAVES – ART. 18, INCISO III DO DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

| | |
|---|---|
| ☒ a) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória, sem APPCI ou fora do enquadramento de dispensa de licenciamento em segurança contra incêndio, exceto quando esteja gozando de prazos de adaptação à Lei Complementar nº 14.376/2013 ou funcionando com licença precária/provisória válida emitida de acordo com o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 14.376/2013; | ☐ l) realizar evento temporário e/ou espetáculo pirotécnico sem licenciamento válido; |
| ☐ b) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória enquadrada no art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 14.376/2013 sem que as medidas de segurança contra incêndio obrigatórias tenham sido instaladas; | ☐ j) prestar informação falsa ou omitir informação para a obtenção indevida do licenciamento em segurança contra incêndio; |
| ☐ c) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio ou a construção provisória sem que as medidas de segurança obrigatórias tenham sido instaladas, após a concessão de licença/autorização precária ou provisória validade que trata o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013; | ☐ k) descumprir os prazos ou as exigências constantes no auto de imposição da penalidade de advertência; |
| ☐ d) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou o espetáculo pirotécnico, sem uma ou mais das medidas de segurança aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio; | ☐ l) descumprir o auto de interdição; |
| ☐ e) alterar uma ou mais das medidas de segurança contra incêndio aprovadas no licenciamento em segurança contra incêndio da edificação, da área de risco de incêndio, da construção provisória, do evento temporário ou espetáculo pirotécnico; | ☐ m) omitir uma ou mais medidas de segurança contra incêndio no PrPCI; |
| ☐ f) manter em funcionamento a edificação, a área de risco de incêndio, a construção provisória, o evento temporário ou espetáculo pirotécnico com a instalação de barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça ou dificulte a utilização das saídas de emergência; | ☐ n) fazer constar no PrPCI uma ou mais medidas de segurança contra incêndio projetadas de forma divergente do PPCI aprovado |
| ☐ g) utilizar materiais, equipamentos e sistemas construtivos divergentes dos constantes no PrPCI; | ☐ o) deixar de instalar ou de manter em perfeitas condições de funcionamento o desfibrilador automático, conforme art. 32 deste Decreto. |
| ☐ h) permitir a entrada de pessoas em número superior à capacidade de lotação aprovada no licenciamento em segurança contra incêndio; | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

Dispensa nº ____

Coordenadoria de Licitações e Contratos

55/80

# Anexo K

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Requisição de Documentação Técnica n.º 6005
Data: 30/08/2024 Horário: 16:40

## REQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
Nome Fantasia: ABRIGO MUNICIPAL SÃO JERÔNIMO
PPCI / PSPCI n.º:
Logradouro: RUA RIO BRANCO
Complemento: Bairro: CENTRO Nº:
Município: SÃO JERÔNIMO

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR (PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO)

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2061 04 5791
Telefone: CPF:
E-mail:

### REQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ART. 17, § 3º, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014

**REQUISITO** a apresentação de:

☒ Laudo(s) Técnico(s) ☐ Relatório(s) Técnico(s) ☐ Certificação dos equipamentos e sistemas instalados

A fim de comprovar:

- ausência de iminente risco à vida, à integridade física de pessoas e/ou ao funcionamento da edificação
- ausência de elevada probabilidade de incêndio e explosão
- ausência de elevada probabilidade de colapso estrutural
- outros: LAUDO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LAUDO DE CONTROLE DE MATERIAIS DE REVESTIMENTO E LAUDO SEGURANÇA ESTRUTURAL

**Concedo o PRAZO de:**

☒ 5 (cinco) dias úteis
- 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia da presente requisição
- 24 (vinte e quatro) horas, contadas do dia da presente requisição

A validade do(s) laudo(s) e relatório(s) técnico(s) apresentado é condicionada à validade da ART/RRT e assinatura do profissional devidamente.

Os documentos requisitados deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros Militar, **sob pena de realização de nova vistoria extraordinária e/ou interdição prévia total ou parcial.**

### NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL PELO USO

**DECLARO** que recebi uma via do presente documento e que estou ciente de que tenho o prazo assinalado, a partir desta data, para apresentar os laudos técnicos solicitados junto à unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Estou ciente de que a não apresentação dos laudos técnicos implicarão nova vistoria extraordinária pelo Corpo de Bombeiros Militar e/ou a interdição total ou parcial da edificação ou área de risco de incêndio.

Assinatura do cientificado

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2061 04 5791

### AGENTES FISCALIZADORES

Assinatura do agente fiscalizador
Nome: SD LAGEMANN
Id. Func.: 4355881

Assinatura do agente fiscalizador
Nome: SD OSORIO
Id. Func.: 4357813

### RECUSA NO RECEBIMENTO/ASSINATURA DA REQUISIÇÃO

CERTIFICO que o infrator se negou a receber e/ou assinar a presente Requisição de Documentação Técnica.

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do agente fiscalizador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO
Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

Dispensa nº 014/15.[illegible]

Coordenadoria de Licitações e Contratos

## Anexo A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

AUTO DE INFRAÇÃO n.º 00038 Folha 2
Data da lavratura: 20/08/24 Horário: 16:35

### DESCRIÇÃO DAS CONDUTAS INFRACIONAIS

NO PRESENTE DIA A EQUIPE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR VEIO ATÉ A CIDADE DE SÃO JERÔNIMO REALIZAR UMA VISTORIA EXTRAORDINÁRIA NA OCUPAÇÃO QUE ESTÁ SENDO UTILIZADA COMO ABRIGO AOS DESABRIGADOS DA ENCHENTE DE MAIO. DURANTE A VISTORIA A EQUIPE TEVE CIÊNCIA DO PROTOCOLO DO PSPCI PARA A OCUPAÇÃO, DURANTE A MESMA NOTOU-SE A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE 26KG DE GLP NA OCUPAÇÃO E ORIENTOU A RESPONSÁVEL TÉCNICA QUE PARA ESSE TIPO DE MODALIDADE DE LICENCIAMENTO NÃO ACEITA TAL CAPACIDADE DE GLP E A MESMA INFORMOU A EQUIPE QUE SERÁ UTILIZADA UMA COZINHA COLETIVA COM 02 BOTIJÕES E FICANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DO MESMO MODO FOI CONSTATADO RISCO ELÉTRICO, PELA UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EQUIPAMENTOS TIPO "T" OU BENJAMIM. TAMBÉM FORAM ORIENTADOS A DESOBSTRUIR AS SAÍDAS E REMOVER OS BOTIJÕES DE GÁS EM EXCESSO, A FIM DE QUE SEJAM UTILIZADOS O LIMITE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO (26 KG). COMO PROVIDÊNCIA ADOTADA, CONSIDERANDO QUE NO LOCAL HÁ 44 (QUARENTA E QUATRO) PESSOAS ALOJADAS, FOI SOLICITADA A APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS ESTRUTURAL, ELÉTRICO E DE CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO CONFORME ANEXO K.

### PENALIDADE

Por ter cometido as infrações assinaladas no campo "DESCRIÇÃO DE INFRAÇÃO" do presente Auto de Infração, por força do art. 40 da Lei Complementar n.º 14.376/2013 c/c art. 10 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, incidirá a(s) seguinte(s) penalidade(s) administrativa(s):

☐ **ADVERTÊNCIA** (art. 13 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014).

☒ **MULTA** (art. 14 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014).

Compete ao infrator comprovar a existência da condição atenuante prevista no art. 12 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014.

### NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO

Declaro que recebi uma via do presente **AUTO DE INFRAÇÃO**, contendo 2 folhas, e que estou ciente de que tenho 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data, para apresentar Defesa Administrativa junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Estou ciente de que, caso não seja apresentada a Defesa Administrativa, será imposta a penalidade aplicável ao caso.

Assinatura do cientificado

Nome: FERNANDA ZLUHAN PEREIRA
RG: 2061045791

### AGENTES FISCALIZADORES

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: MIGUEL ROBERTO DA ROSA LAGGMANN
Id. Func.: 4355881

Assinatura do agente fiscalizador

Nome: GROSSI
Id. Func.: 4387913

### RECUSA NO RECEBIMENTO/ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

**CERTIFICO** que o infrator se negou a receber e/ou assinar o Auto de Infração.

Assinatura do agente fiscalizador

Nome:

Assinatura do agente fiscalizador

Nome:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

Dispensa nº 070 fls. 025

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

*Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade*

**MEMORANDO N.º 141/2024**

**DA:** Secretaria Municipal de Planejamento
Coordenadoria Geral de Captação de Recursos

**PARA:** Secretaria Municipal da Assistência Social
Secretaria Municipal da Defesa Civil
Secretaria Municipal Infraestrutura e Administração
Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Ações imediatas e adequação abrigo temporário.

Em resposta ao Anexo A – Auto de Infração nº F0038, recebimento no dia 30/08/2024 em reunião com o CBMRS e os responsáveis pelo Abrigo Fernanda Zluhan e assistente social Luciana Amaral e em orientação aos responsáveis pelo Abrigo Temporário encaminhamos o seguinte memorando com as orientações e medidas a serem adotadas no Abrigo Temporário, localizado na Rua Rio Branco, a fim de minimizar os riscos e adequar o local as normas de segurança contra incêndio e por consequência, manter a segurança e integridade dos abrigados.

Salientamos que o referido prédio foi ocupado como abrigo sem haver consulta prévia a área técnica, sem análise de viabilidade de PPCI e que a comunicação para regularização se deu apenas após o auto de infração do CBMRS.

No dia 02/09/2024 os técnicos da Secretária de Planejamento Eng. Civil Gabriela e Eng. Civil César, juntamente com a Coordenadora Simone realizaram vistoria no abrigo onde foi possível constatar as seguintes inconformidades (em anexo serão encaminhadas fotos referentes a vistoria):

- Fogões e botijões em quartos;
- Colchões acumulados em corredores, dificultando as saídas e nos quartos, aumentando o potencial de fogo;
- Divisórias feitas com pallets, cobertores ou estrados de cama, material inadequado e de fácil propagação de fogo;
- Utilização de benjamins;
- Instalações elétricas inadequadas e em não conformidade com a NBR 5410/2004, em especial no que trata o item "5.2.2 Proteção contra incêndio".
- Cobertura sem a devida manutenção, onde foi verificado diversos pontos de infiltração ocasionados por telhas quebradas e ausência de manutenção de calhas e algerozas. Foi observada a tentativa de conter as goteiras através instalação de lonas, fixadas de forma rudimentar (com pedras, através de "gambiarras");
- A insalubridade também foi observada pela falta de ventilação natural nos cômodos, obstruídos por cobertores.

Considerando a segurança coletiva de todos os abrigados e em atendimento as legislações vigentes, concluímos que o município deverá tomar todas as medidas relacionadas abaixo, **DE FORMA IMEDIATA**, para viabilizar a continuidade da utilização do espaço como abrigo temporário:

1) Deverão ser instalados EMERGENCIALMENTE 04 (quatro) extintores de incêndio, iluminação de emergência e sinalização, conforme descritos na relação de equipamentos anexo;
2) Remoção de todos os fogões e botijões localizados nos quartos. Devendo ser mantidos apenas 2 (dois) fogões e botijões (26kg) na cozinha coletiva.
3) Remoção de todos colchões, mobiliários armazenados e demais "entulhos" dos corredores, cômodos e locais de passagem, devendo ser encaminhados para locais de armazenamento seguro fornecidos pelo município;
4) Remoção de todos pallets e divisórias em madeira;
5) Remoção de extensões e benjamins (Multiplicador de tomadas);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO
Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

*Secr. Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade*

6) As Instalações elétricas deverão ser revisadas e adequadas em conformidade com a **NBR 5410/2004, em especial no que trata o item "5.2.2 Proteção contra incêndio".**
7) Nas tomadas e instalações elétricas dos quartos deverão ser mantidos apenas equipamentos de baixo consumo, como carregadores de celular e TV. Sendo vedado o uso de aquecedores, secadores de cabelo, torradeira, micro-ondas e etc.
8) A lotação máxima do local do abrigo, considerando a Resolução Técnica CBMRS Nº 11 – parte 01 - Saídas de Emergência, é de no máximo 38 pessoas.
9) Cobertura: A solução técnica ideal a ser adotada seria a reconstrução do telhado, incluindo substituição de calhas e algerozas.

**Portanto, conclui-se que o local não é adequado para moradia temporária, NÃO SENDO POSSÍVEL A EMISSÃO DOS LAUDOS solicitados, em conformidades as normas técnicas.** Para continuar mantendo a população neste local, as medidas **MÍNIMAS** relacionadas acima devem ser atendidas de forma imediata ou não havendo possibilidade, o município deverá providenciar novo espaço adequado para alocar a população hoje abrigada.

Em tempo informamos que o município já cometeu a INFRAÇÃO GRAVE – Art. 18, inciso III do Decreto estadual 51.803/2014, com previsão de multa, devendo recorrer em resposta ao mesmo e em caso de nenhuma das medidas apontadas sejam executadas até a data de 06/09/2024, a multa é aplicada de forma diária.

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

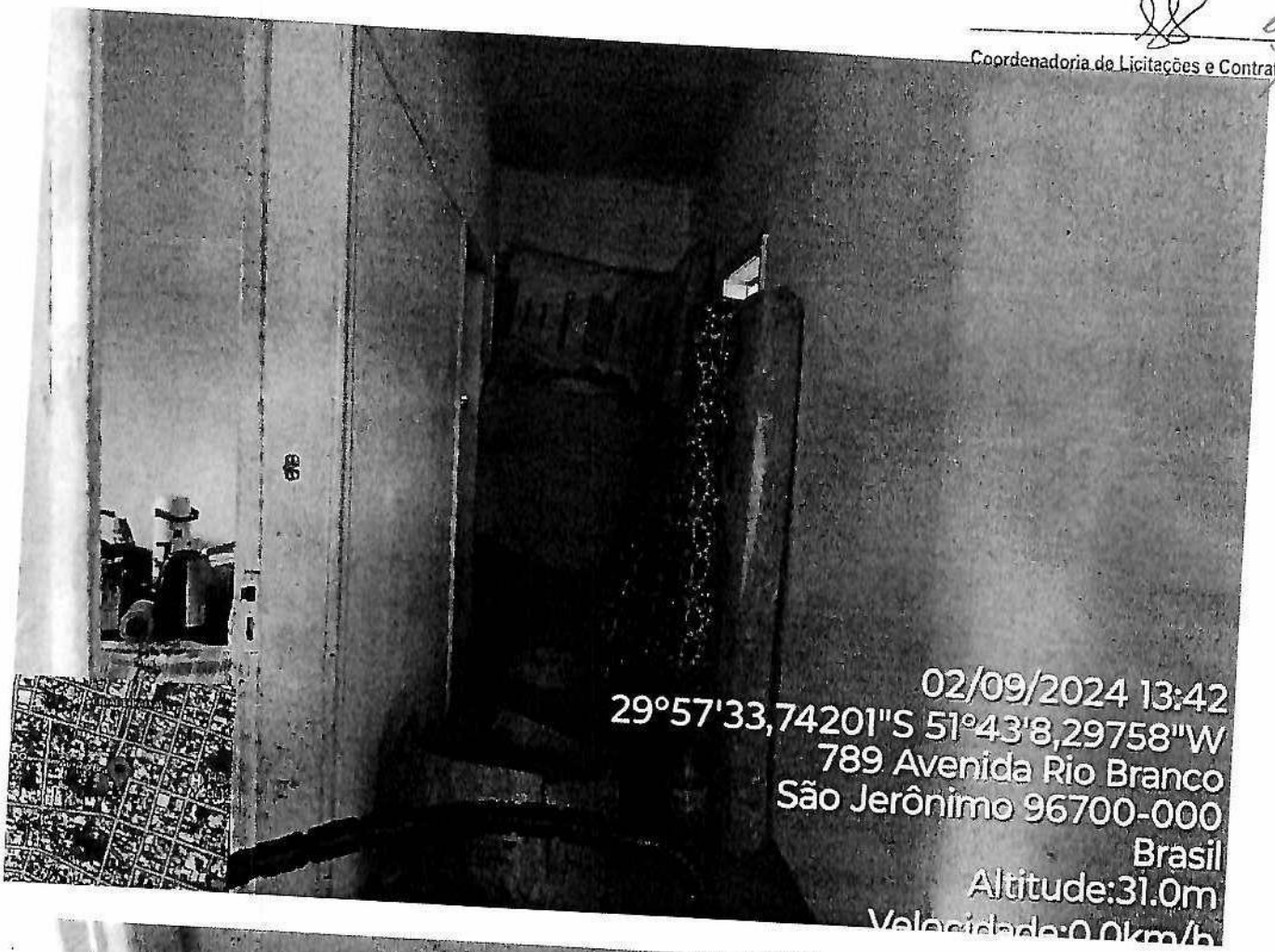
São Jerônimo, 03 de setembro de 2024.

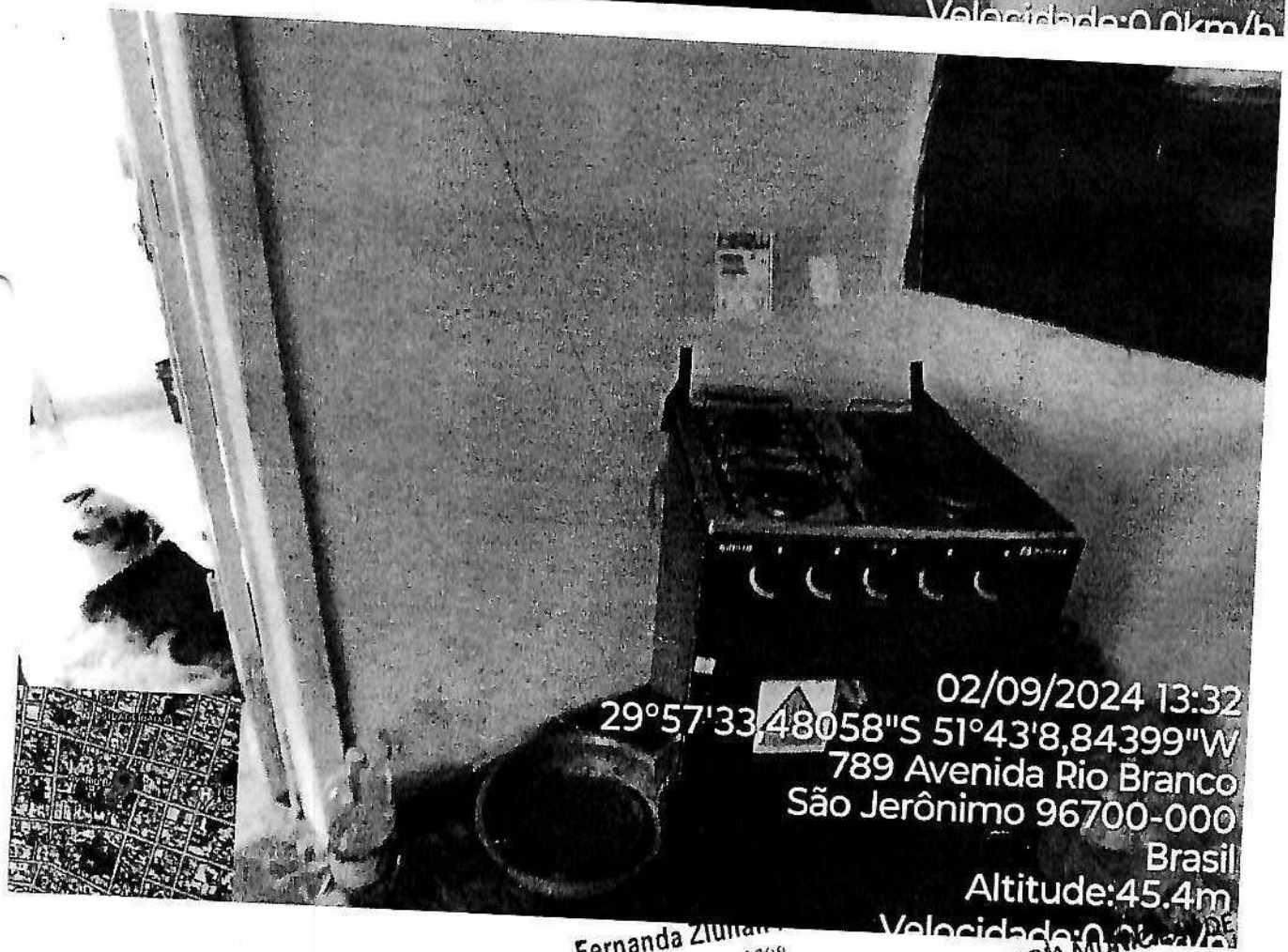
**GABRIELA ARAÚJO DA SILVEIRA**
Engenheira Civil
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

**CÉSAR ÁVILA DE SOUZA**
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

**SIMONE PEREIRA DE LIMA**
Coord. Geral de Captação de Recursos
Prefeitura Municipal de São Jerônimo

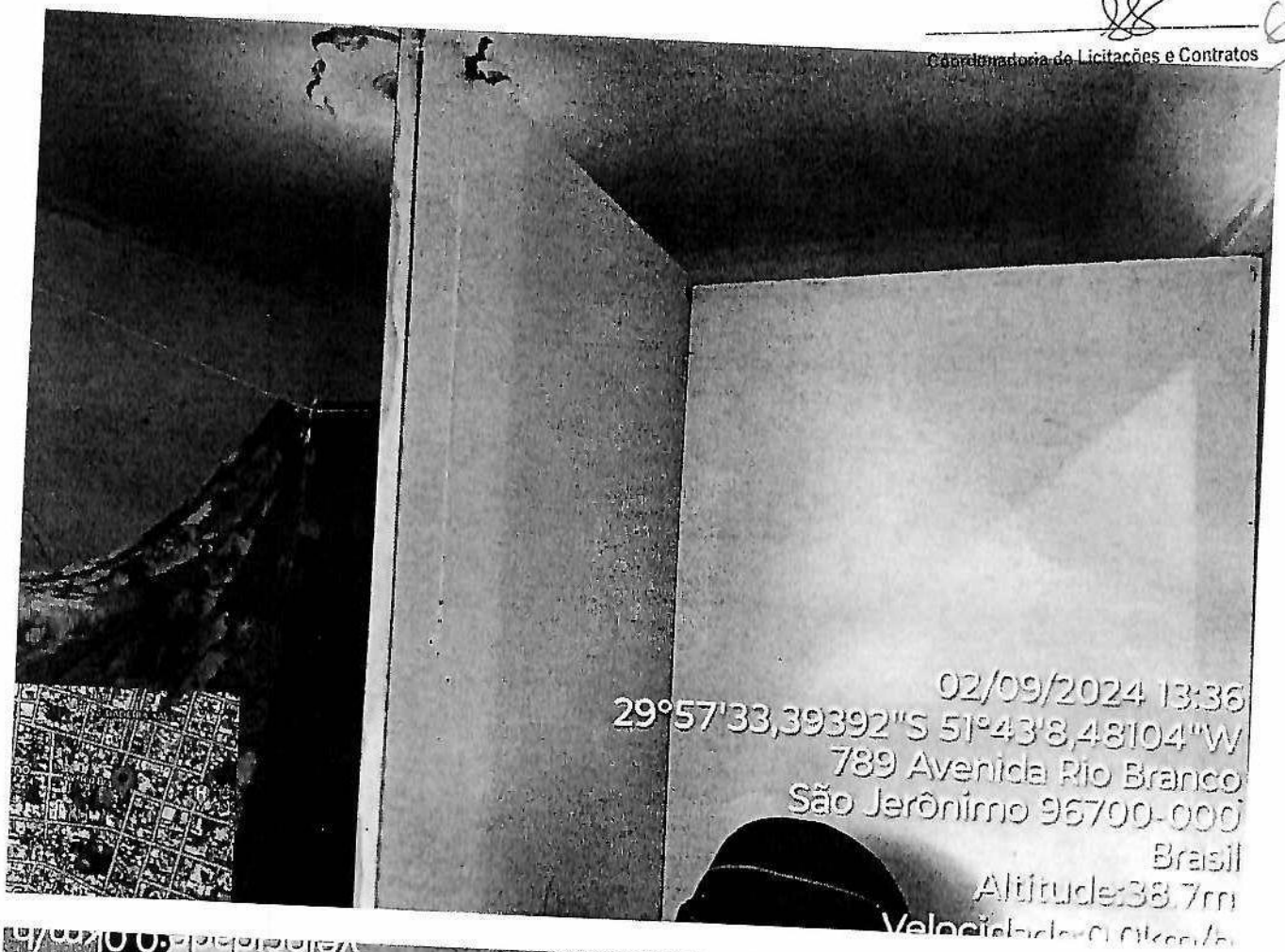
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO
Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

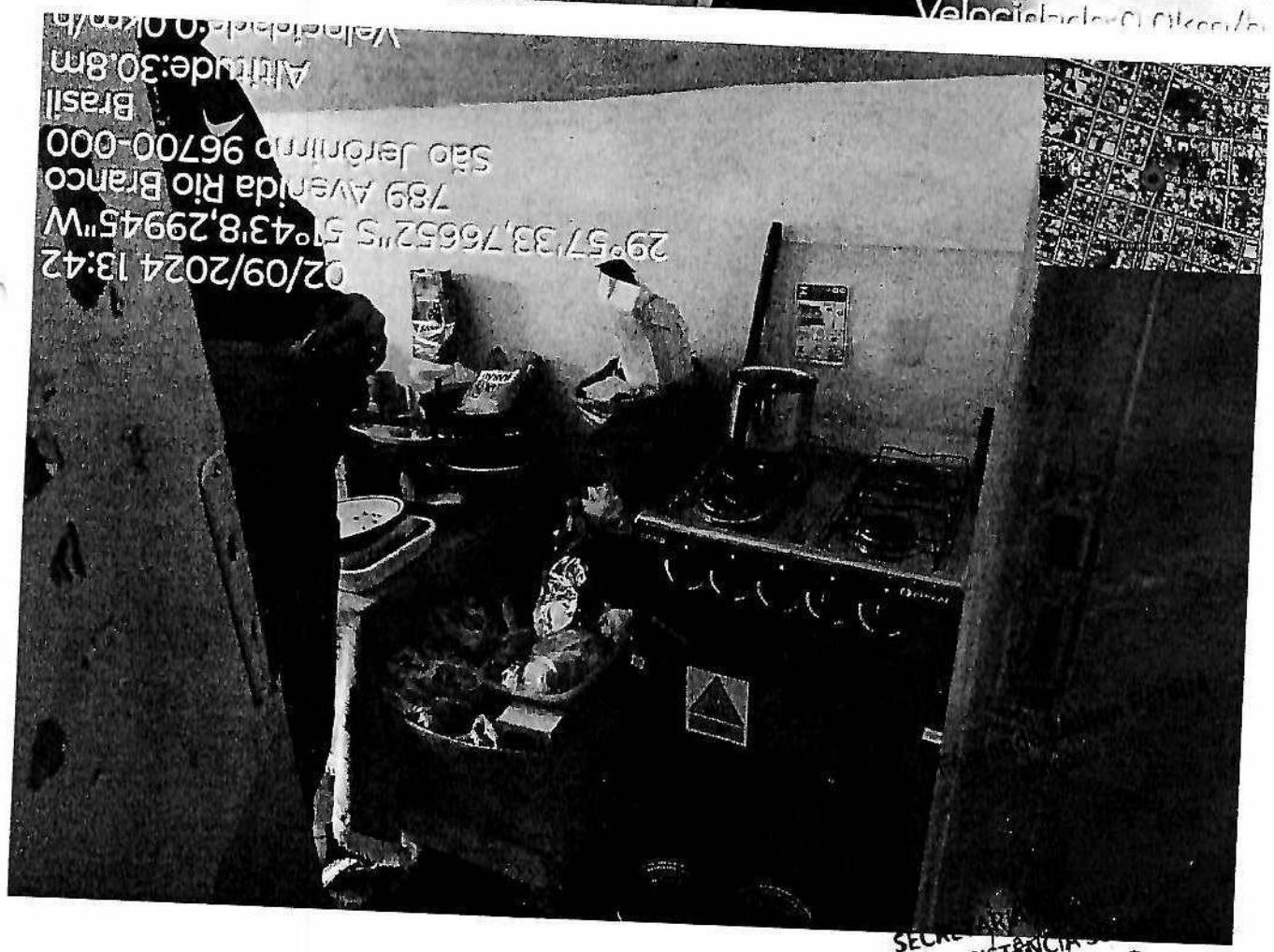



Fernanda Zilli...
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

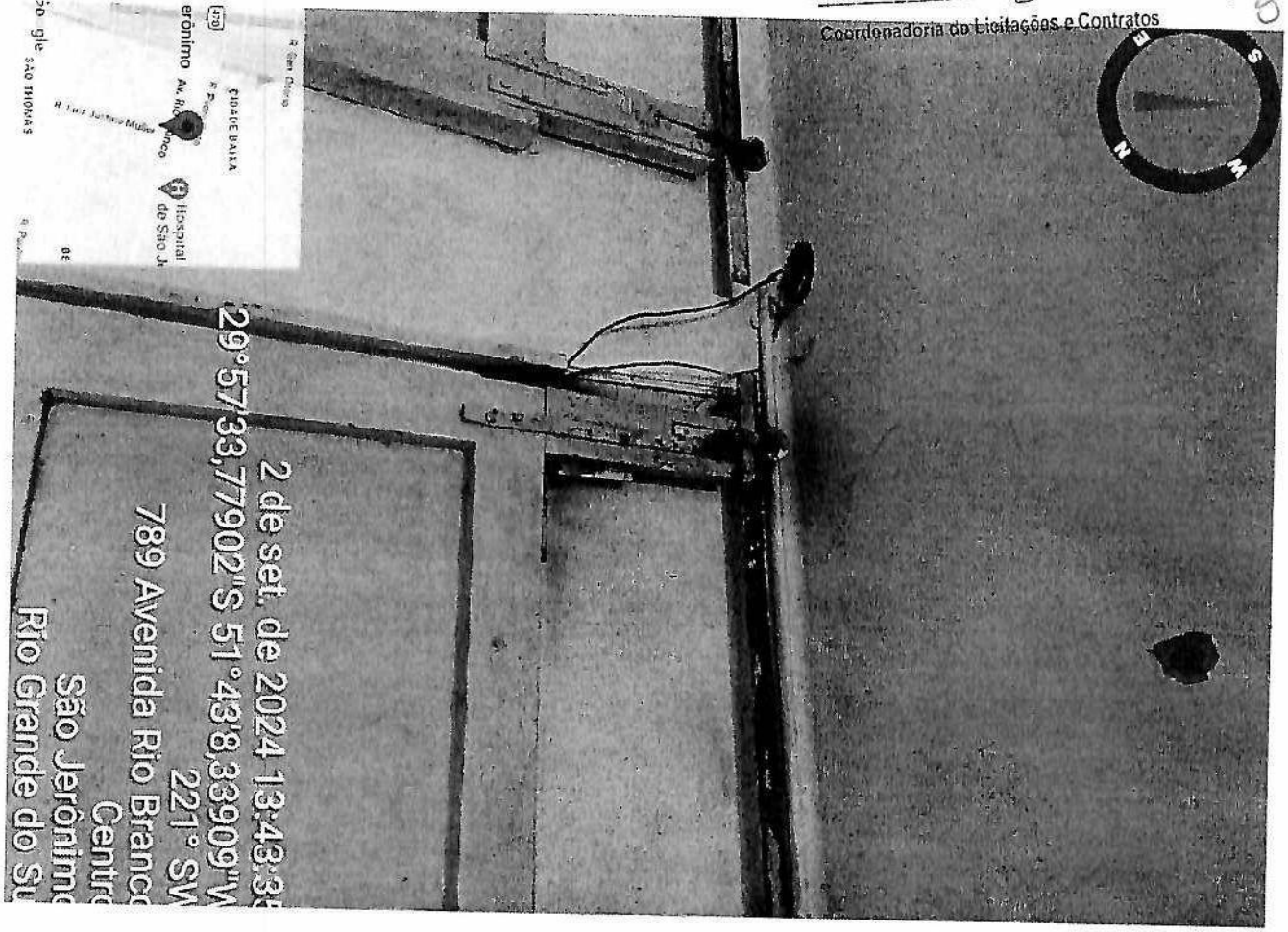



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 028

Coordenadoria de Licitações e Contratos







Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 030

Coordenadoria de Licitações e Contratos



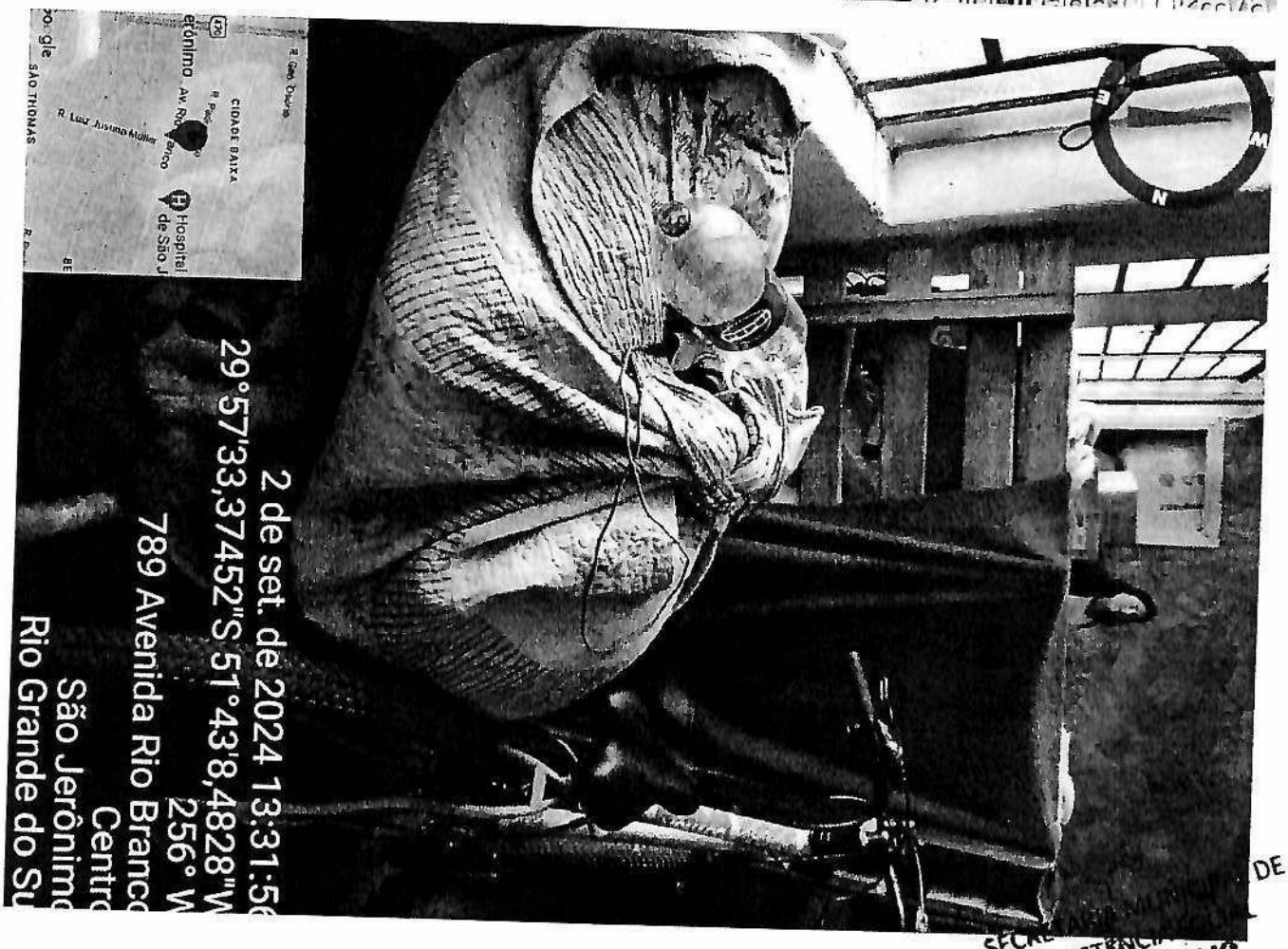




Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO



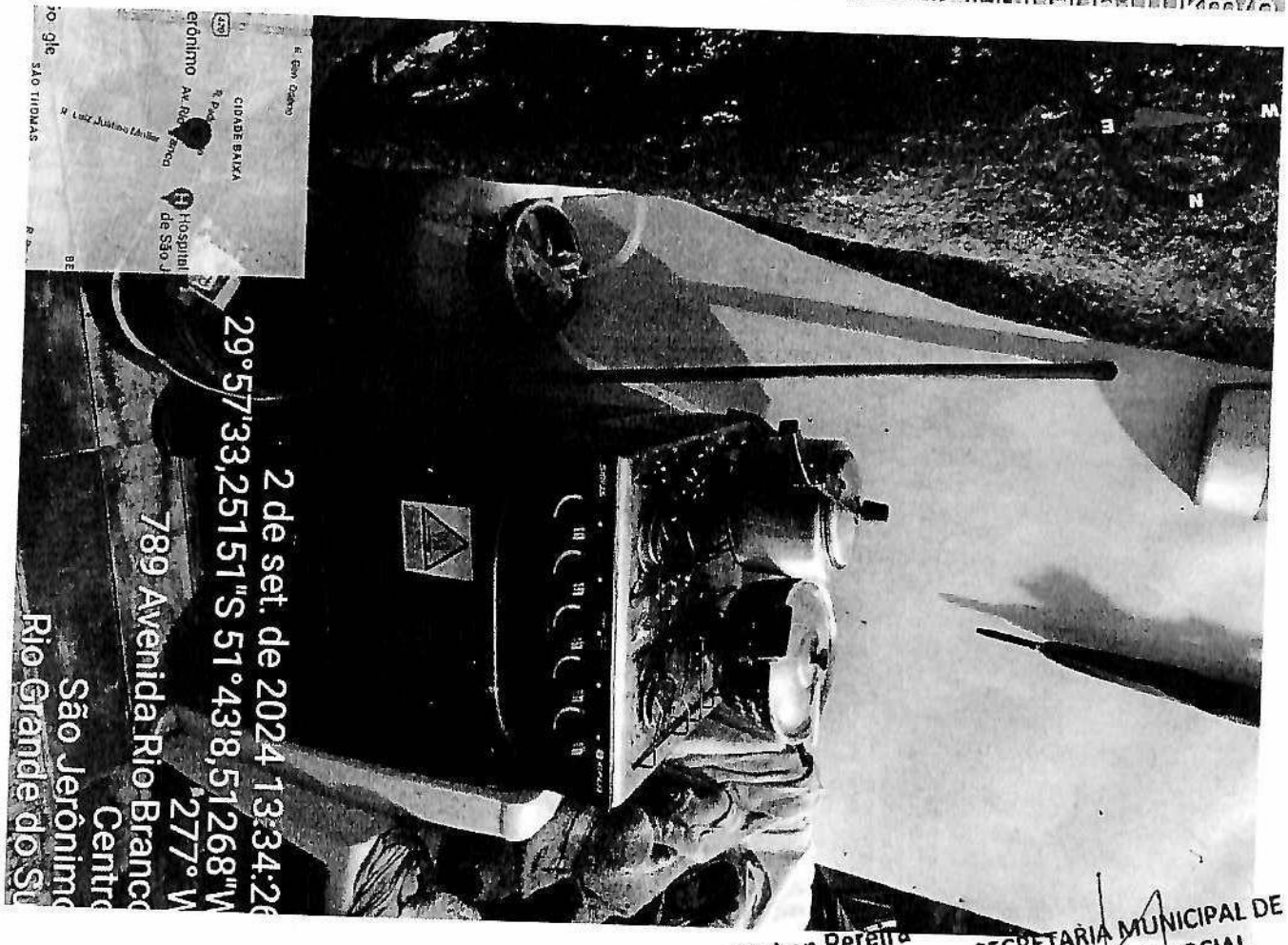

Fernanda Zluhan Pereira
Matricula 3698

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 032

Coordenadoria de Licitações e Contratos




Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 033





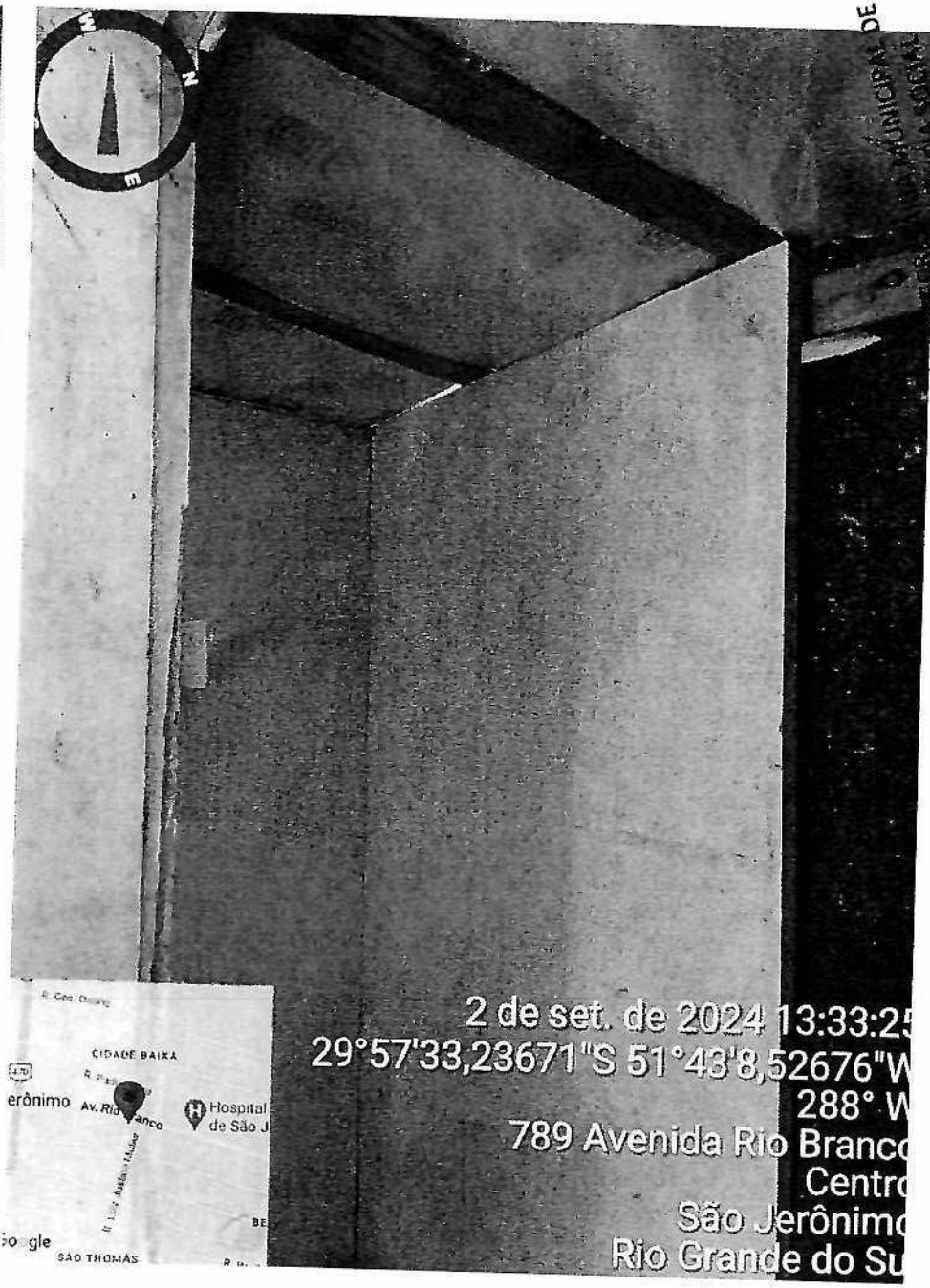


Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698
ASSISTENTE SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 047/2024

Coordenadoria de Licitações e Contratos




Fernanda Zluhan Perei
Matrícula 3698
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 010 fls. 055

Coordenadoria de Licitações e Contratos







Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO JERÔNIMO

68







Fernanda Zluhan Pereira
Matricula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 034

Coordenadoria de Licitações e Contratos

69







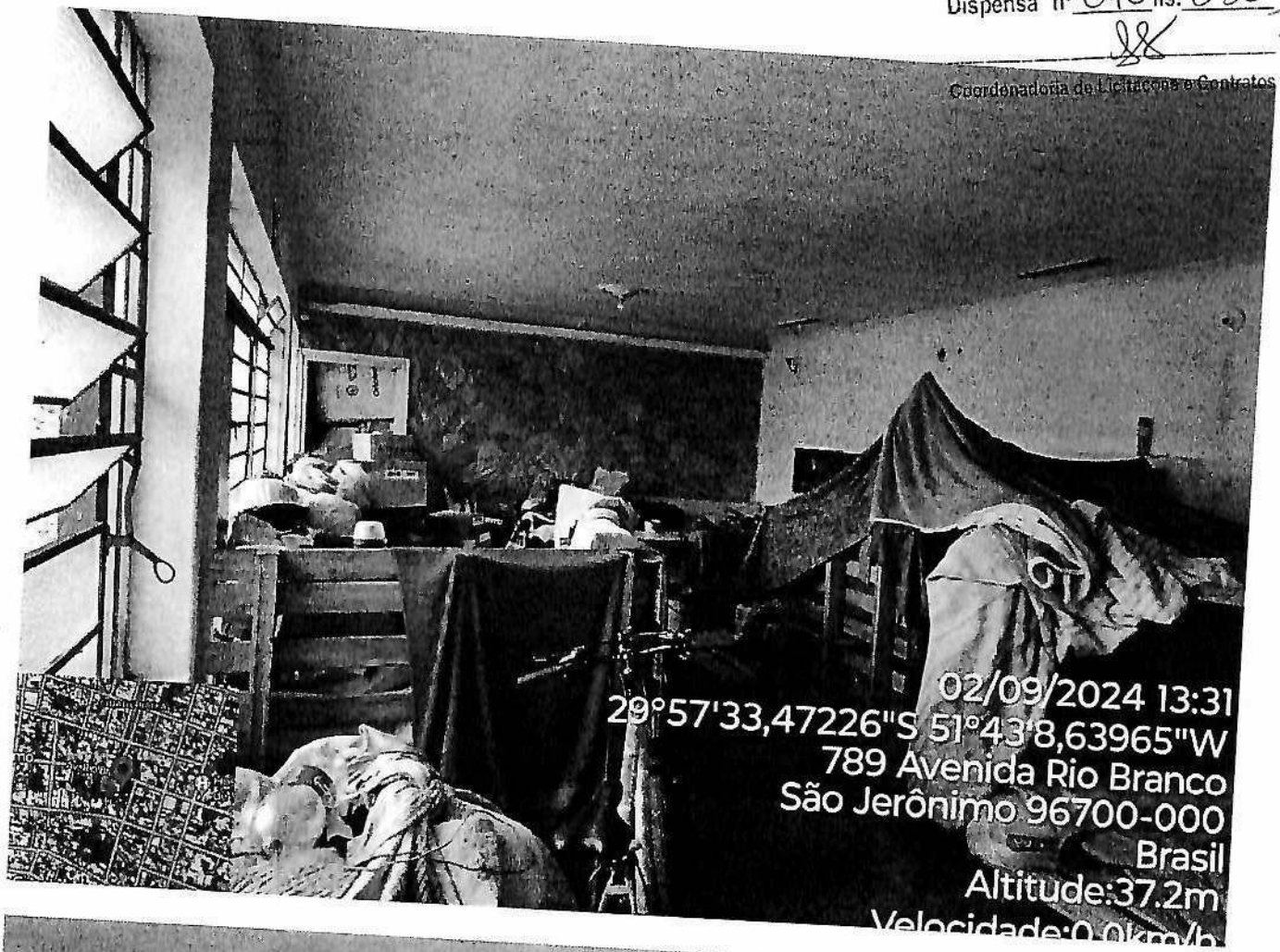
Fernanda Zluhan Pereira

Matrícula 3698

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÃO JERÔNIMO

Coordenadoria de Licitações e Contratos





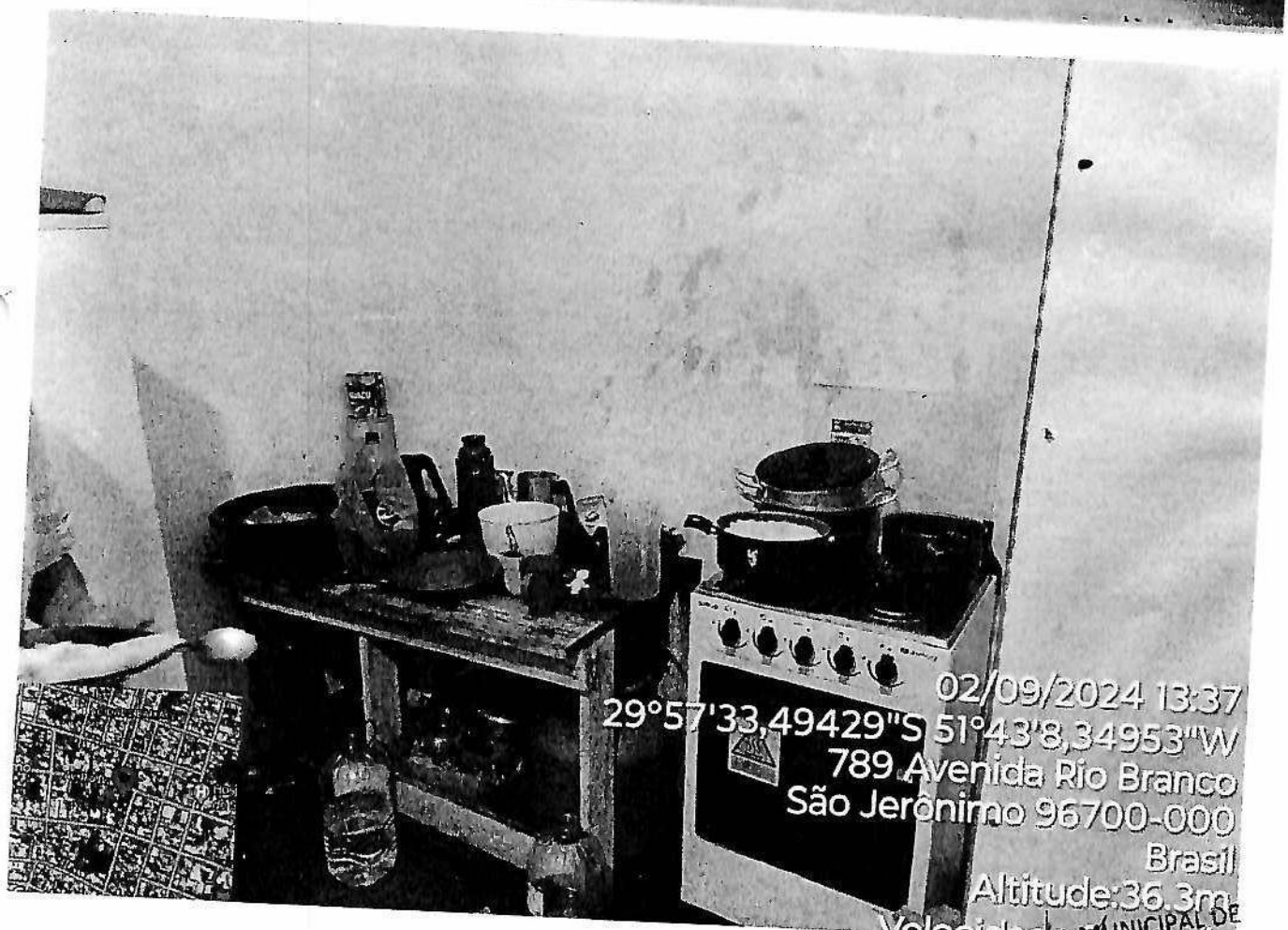


Fernanda Zluhan Pereira
Matrícula 3698

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SÃO JERÔNIMO

Dispensa nº 070 fls. 039




Fernanda Zluhan Pereira
Matricula 3698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JERÔNIMO

## TERMO DE JUNTADA

PAE – 001/2025

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 2025, , foi juntado ao processo cálculo atualizado pela calculadora do cidadão, dispositivo do Banco Central do Brasil, resultado da correção pelo IPCA (IBGE), onde se observa o valor atualizado a ser pago à empresa requerente, fio condutor desse processo. Desse modo, o montante é de R$ 63.544,13 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

São Jerônimo, 04 de fevereiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

BANCO CENTRAL DO BRASIL



# Calculadora do cidadão

Acesso público
04/02/2025 - 09:04
[CALFW0302]

## Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

### Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

**Dados informados**

| | | |
|---|---|---|
| Data inicial | | 11/2024 |
| Data final | | 12/2024 |
| Valor nominal | R$ 20.979,00 | ( REAL ) |

**Dados calculados**

| | | |
|---|---|---|
| Índice de correção no período | | 1,00912030 |
| Valor percentual correspondente | | 0,912030 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 21.170,33 | ( REAL ) |

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Juíza Vitalícia
Juízado Especial Adjunto Cível
Mat. 5152

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**Calculadora do cidadão**

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Acesso público
04/02/2025 - 09:56
[CALFW0301]

## Correção de valores

• Índice não disponível para janeiro/2025. Altere o período solicitado. •

Índices de preços | TR | Poupança | Selic | CDI | Taxa Legal

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

**Correção de valor por índices de preços**

Selecione o índice para a correção: IPCA (IBGE) - a partir de 01/1980

* Data inicial (MM/AAAA)
(Inclui a taxa do mês inicial): 12/2024

* Data final (MM/AAAA): 01/2025

Valor a ser corrigido: 42.373,80

Julio Vist
Juiz Administrativo
Mat. 5132

15

# PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 001/2025

## RELATÓRIO DA COMISSÃO

Senhor Prefeito Municipal: Júlio Cesar Prates Cunha

A Comissão Processante nomeada pela portaria 15.846 de 16 de janeiro de 2025, para apurar os fatos apontados naquele instrumento, vem apresentar o relatório conclusivo nos seguintes termos:

### I - Preliminarmente

O Processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido o prazo estabelecido. Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

### II – Do objeto do Processo Administrativo Especial

O presente processo tem por objeto RECONHECIMENTO DE DÍVIDA do Município de São Jerônimo com a empresa MILLENE PIRES RAMBOR , oriunda de serviços prestados e fornecimento de marmitas, para os desabrigados da enchente e alojados no Hotel Jacuí, e sob tutela do município até irem para suas casas temporárias. A empresa começou a fornecer marmitas quando da desistência da empresa Natasha Ferrari de Saibro, contratada inicialmente, conforme Documento de Formalização de demandas - formalização posterior, de dispensa de licitação em razão da emergência art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, acostados ao processo fl. 42 e 44.

A empresa MILLENE PIRES RAMBOR protocolou em 08/01/2025 o processo de nº. 0000086/2025, solicitando o reconhecimento de dívida do Município

76

com a requerente. O foco da comissão foi entender o percurso que foi traçado e a culminância desse protocolo para que, caso justificado, haja liquidez do valor devido.

**III - Dos fatos apurados e análise das provas**

Em análise preliminar da solicitação, percebemos que a empresa anexou junto ao protocolo um breve histórico explicando que foi contatada pela responsável pela pasta da assistência Social à época, sra. Fernanda Zluhan e a assistente social senhora Luciana Amaral, trazendo informações sobre datas e prazos de entrega, bem como quantidades. Em seguida, traz notas do valor requerido, bem como das quantidades e serviços prestados.

Para convencimento da comissão deliberamos ouvir primeiramente o responsável à época pela pasta, bem como a assistente social, já que ambas forma mencionadas e a partir da veracidade das informações entender porque essa contratação de serviços culminou com esse PAE – como fio condutor reconhecimento de dívida.

Em oitiva, Fernanda explica cronologicamente os fatos e que inicialmente a empresa NATASHA FERRARI DE SAIBRO era a empresa responsável pela entrega de refeições (almoço e janta), devido a urgência de contratação de alimentação para os desabrigados da enchente e por, naquela época, se ter identificado que essa empresa tinha um contrato (030/2020) com a saúde – CAPS fl. 42 e que confirma a exímia prestação de serviço da empresa MILLENE PIRES RAMBOR , bem como uma dilação de prazo de entrega, ou seja, devido ao atraso nas mudança as residências temporárias, houve a necessidade de entregas além das previstas, sendo que iniciou em 16/10/2024 e foi até 19/12/2024, conforme tabela apresentada por Fernanda Zluhan fl. 36.

Em seu depoimento Fernanda relata com detalhes que o fato gerador trouxe consigo a necessidade emergencial da realização desse serviço e informa ainda que seguiu dentro do seu setor os procedimentos para adequação do cancelamento do

77

empenho com a primeira empresa e logo em seguida o saldo foi transferido para a empresa MILLENE PIRES RAMBOR, requerente nesse PAE.

Importa destacar que essa comissão teve dúvidas iniciais quanto ao valor requerido pela empresa, mas que foi plenamente EXPLICADO e VALIDADO pela responsável pela pasta, Fernanda Zluhan, naquela época. Foi devido ao cancelamento com a empresa NATASHA e posteriormente transferência de saldo, e ainda, porque extrapolou a data que se previu a entrega das casas provisórias. Era obrigação do município alimentá-los, pois seguindo a lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, utilizada como justificativa da necessidade de contratação, preconiza que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, e devido a catástrofe natural denominada grande enchente de maio de 2024, maior do estado do RS vai ao encontro dos direitos já consagrados pela Constituição Federal – fl. 41 e 42

Nas oitivas, ambas, Fernanda e Luciana fl. 30, 31, 32, 33 e 34 s reconhecem e validam as informações trazidas pela empresa e o valor total requerido R$ 63.352, 80 (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) conforme planilha anexada fl. 36, sendo subdivididas em datas, períodos e quantidades.

Pormenorizamos:

a) No mês de maio de 2024 o estado do RS foi atingido fortemente pela maior enchente já registrada em nosso território. Sendo São Jeronimo um município banhado por 2 rios, Jacuí e Taquari, foi seriamente atingido, fazendo com que, por um período ficássemos, inclusive sem acesso, e também com inúmeros munícipes desabrigados. Muitos conseguiram, após o ápice da enchente se organizar e retornar para suas casa, mas um contingente de 59 pessoas permaneceu sob tutela do município, pois perderam suas casas, ou após visita técnica se identificou comprometimento da estrutura das casas, sendo assim impossibilitados de retornarem a seus lares, cabendo ao município a responsabilidade de fornecer alimentação e/ou insumo para seu

sustento, bem como lhe fornecer espaço (abrigo) até que suas casas temporárias fossem entregues fl.30, 31 e justificativa da necessidade de contratação fl.40.

b) Que a empresa MILLENE PIRES RAMBOR, requerente do valor devido, havia ficado em segundo lugar na classificação, conforme memória do cálculo de preços, metodologia escolhida mediana, arrolada ao processo - fl.51, e que só foi acionada após desistência da empresa NATASHA FERRARI SAIBRO (empresa essa que já havia realizado entregas durante um período pelo mesmo valor) a saber R$ 18,90 (dezoito reais e noventa), sendo assim a transferência de valor e contrato para a empresa MILLENE. Tudo realizado em conformidade e para dar celeridade ao processo, haja vistas que a alimentação precisava seguir sendo entregue as pessoas – adultas, idosas e crianças que estavam abrigadas no Hotel Jacuí, sob tutela do município de São jerônimo.

c) Que antes desses processos de contratação de empresas, era o CRAS, equipamento da secretaria municipal de assistência social, que preparava as refeições. Desde maio até final de agosto de 2024, e que depois fornecia os insumos para que os mesmos produzissem suas refeições no abrigo permanente, pois teve de iniciar suas atividades e serviços, conforme depoimento de Fernanda fl. 30.

d) Que essa comissão identificou que não havia uma planilha de controle diário por parte da SMAS fl. 31 e 34, mas por serem usuários abrigados fixos, ou seja, não havia alteração de quantidade e que, era recebido por algum servidor responsável que ficava no abrigo e distribuía as marmitas, conforme informação trazida pela responsável pela pasta, Fernanda e corroborada pela Assistente social Luciana fl. 34, as quantidades apresentadas foram entregues.

79

e) Que houve visita técnica do 6º Batalhão de Bombeiros Militar e apontamentos, com infrações graves, em vista ao abrigo permanente, identificando risco iminente devido ao grande número de botijões de gás no prédio, e, em particular, em cada cômodo das famílias. Partindo daí houve prazo de regularização da situação, como não havia tempo hábil diante das infrações apontadas, houve inclusive mudança de prédio e a partir daí o município começou a fornecer viandas (marmitas) aos usuários desabrigados fl. 55 e 56, bem como memorando número 141/2024 oriundo da secretaria municipal de planejamento fl.57 e 58, com as ressalvas e apontando que o local não era adequado para àquela finalidade.

## IV. Considerações da Comissão:

Primeiro ponto: que, possivelmente além do reconhecimento de dívida à empresa requerente nesse PAE, haja outro reconhecimento de dívida à empresa NATASHA haja vista essa necessidade urgente de fornecimento e posterior formalização de demanda, pois era essa empresa e não MILLENE PIRES RAMBOR que iniciou as entregas e, conforme planilha trazida por Fernanda e anexada a esse processo – fl. 36, por motivo de desistência, a segunda colocada assumiu a demanda da oferta das marmitas.

Dito isso, essa comissão entendeu que não houve em nenhum momento má fé por parte da SMAS, tão pouco pela empresa. Que houve a realização do serviço, embora não haja registros formais, (controle com assinaturas, ou planilhas) sempre havia alguém (servidor) responsável pelo recebimento e distribuição das viandas aos usuários, às vezes os técnicos, as vezes funcionários designados;

Que a empresa teve de entregar dias além do previsto inicialmente, devido ao atraso da entrega das casas provisórias, sendo legítimos os valores solicitados pela empresa.

Ainda se observa, que houve alguma fragilidade de comunicação entre o setor de compras e licitação e a SMAS, pois quando **perguntada fl 31**: *no mesmo documento temos a informação de que houve um combinado prévio" de continuação de entrega de marmitas até a data da mudança dos desabrigados às suas casas, porque essa necessidade não foi formalizada em contrato se havia previsão de demanda?* ***Fernanda respondeu****: o contrato foi aditivado somente no prazo e não nas quantidades, e foi aí o problema todo.*

Ou seja, identificamos que urge um alinhamento, respaldado pela legislação vigente, entre setores secretarias e o setor de compras no formato e etapas das licitações e contratações pois se percebeu que essa dicotomia atrapalha o fluxo dos processos, podendo causar prejuízo ao erário municipal, ou seja, em dialeto do senso comum "é preciso que todos falem a mesma língua", seguindo as diretrizes da lei 14.133/2021. Lembrando que a Constituição Federal determina no seu art. 37, XXI, que a Administração Pública ao contratar serviços de terceiros tem o dever de realizar o processo de licitação pública, excetuadas exceções dos casos previstos na legislação.

A Lei de Licitações, nº. 14.133/2021 regulamenta este dispositivo, instituindo as normas para a realização de licitações e contratos da Administração Pública.

A lei e doutrinadores do tem deixam claro que licitar é a regra, e não exceção. Ou seja há consenso entre a lei e legisladores do tema sobre a determinação que os serviços contratados pela Administração Pública com terceiros sejam necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Tendo em vista o exposto sobre a imperiosa necessidade de adotar as medidas legais pertinentes, passamos a analisar o caso concreto. Tratando-se de processo para reconhecimento de dívida, e tendo o valor apresentado pela interessada e **admitidos verdadeiros** os fatos apontados pela requerente, esta Comissão decide por julgar antecipadamente o mérito, não sendo necessária a produção de outras provas, conforme amparado no art. 355 do Código de Processo Civil, sendo apenas necessária a

21

comprovação da prestação dos serviços. A requerente teve validada pelas gestoras Fernanda Zluhan e a fiscal Luciana o valor devido e serviços prestados.

Muito embora não tenha ocorrido a devida formalização do contrato, conforme exigência da Lei 14.133/2021, a Administração Pública não pode se refutar em realizar o pagamento dos serviços prestados, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito.

> A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Também esclarece o Ministro Luiz Fux sobre o dever de indenizar:

> [...] O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento ilícito sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem a observância da contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)

Ensina José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, 2016, p. 301) que o art. 59 visa "evitar o enriquecimento sem causa por parte da Administração, tendo ela recebido um bem jurídico sem pagar por ele". Complementa ainda o autor que:

> O que não se admite é que a Administração tenha recebido parte do objeto do contrato e, ainda assim, não queira indenizar o contratado: seria forma de enriquecimento sem causa do Poder Público, ou seja, estaria ele a locupletar-se de sua própria torpeza (p.301)

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2017) afirma que ainda que o contrato seja nulo ou inexistente, é devido o pagamento dos trabalhos realizados para a Administração, não pelo fundamento em relação contratual, mas sim

82
52

pelo dever moral de indenizar o benefício recebido pelo Estado, que não pode lograr proveito da atividade de terceiro sem o correspondente pagamento.

Reconhecido o dever de indenizar a empresa MILENE PIRES RAMBOR há de se levantar outro fator: a atualização do valor devido, pois a dilação de prazo do pagamento não pode recair à empresa, onde a mesma deve receber o reajuste seguindo a calculadora IPCA.

Embora a responsabilização do(s) agente(s) públicos não seja objeto de análise de Processo Administrativo Especial, esta Comissão reitera não ter identificado improbidade ou resquícios de má fé, contudo observamos um desalinhamento entre setores e esse fato deve ser corrigido pelo gestor público responsável, se assim entender.

**IV – Conclusão**

Consoante as informações acima apresentadas, a comissão valida e reconhece a dívida e o valor pleiteado pela empresa concluiu que o Município TEM O DEVER INDENIZAR A EMPRESA no valor de R$ 63.544,13 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, treze centavos, JÁ ATUALIZADOS PELO IPCA ACUMULADO), devidamente corrigido, pois foi comprovada a realização do serviço imediato diante da urgência e mediante emergência do fato gerador. Que foi identificado a modalidade de formalização posterior e que devido a um desalinhamento de informações não ocorreu a formalização que acarretou, por parte da empresa, pedido de reconhecimento de dívida, fato esse que foi o fio condutor desse Processo Administrativo Especial para que se valide o reconhecimento de dívida com valores pleiteados pela empresa.

Sugerimos também, caso o gestor municipal assim entender, um ajuste e padronização das condutas e procedimentos a serem adotados por todos os setores e secretarias para dar celeridade aos serviços e bens adquiridos e/ ou contratados, podendo sobremaneira correr o risco de causar prejuízo ao município.

83

Assim, encaminha o presente processo ao Senhor Prefeito, para a **DECISÃO** na forma do artigo 179 da Lei nº 1875/2001.

Sem mais, a comissão encerra o presente processo.

É o Relatório.

São Jerônimo/RS, 04 de fevereiro de 2025.

Rosangela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRESSA DE LIMA LOPES
Data: 04/02/2025 10:33:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andressa de Lima Lopes
Secretária

Julie Vist
Membro

# Estado do Rio Grande do Sul
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

## TERMO DE REMESSA

Processo Administrativo Especial 01/2025

Aos quatro dias do mês fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco remeto a Processo Administrativo Especial nº 01/2025 concluso, para análise e posterior homologação do senhor Prefeito, constando 84 ( oitenta e quatro ) páginas, incluindo esta, todas devidamente numeradas, que vai por mim, presidente dessa comissão, assinada.

São Jerônimo, 04 de fevereiro de 2025.

Rosângela Kuball da Silveira
Presidente da Comissão

85

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**
**Secretaria de Infraestrutura e Administração**

Memorando 017/2025

São Jerônimo, 04 de fevereiro de 2025.

Ao Departamento de Recursos Humanos

**Assunto: Pagamento de Jeton**

Prezados:

Considerando o art. 2º da Lei n.º 2.500/2006:

> **Art. 2º** - O servidor receberá, após concluída a missão a ela designada, pela autoridade competente, o valor correspondente a 2 (duas) Unidades de Referência Municipais (URM), caso seja nomeado na condição de membro e a 2,5 (duas e meia) URM, caso seja nomeado na condição de Presidente.

Considerando o art. 158 e art. 177 da Lei n.º 1.875/2001:

> **Art. 158** A sindicância será cometida a servidor ocupante de cargo efetivo, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.
> (...)
> **Art. 177** Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
> Parágrafo único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Solicito o pagamento de Jeton à Comissão Processante, haja vista que a missão está concluída com a entrega do relatório.

Dados do processo:

PAE n.º 001/2025; Portaria n.º 15.846, Presidente: Rosângela Kuball da Silveira – matrícula 4972, Membro: Julie Vist – matrícula 5132, Membro: Andressa de Lima Lopes – Matrícula 5110.

Atenciosamente,

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034 Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034 Dados: 2025.02.04 14:47:53 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**

Prefeito Municipal

Recebi 04/02/25



Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 001/2025

**OBJETO:** Apurar reconhecimento de dívida – Município de São Jerônimo e Millene Pires Rambor – serviço sem formalização.

# PARECER

## 1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Procuradoria o presente procedimento, que busca apurar reconhecimento de dívida entre o Município de São Jerônimo e a Empresa Millene Pires Rambor, cuja relação decorre da continuidade de prestação de serviços sem os trâmites normais de contratação, ou seja, sem a devida formalização.

Por força do art. 154 da Lei Municipal nº. 1.875/2001, foi determinada a abertura do procedimento, por meio da Portaria nº. 15.846/2025, designando servidores para compor a comissão processante.

No transcurso do processo foram colhidas provas, mais precisamente, prova testemunhal e documental.

Ao final, o relatório da comissão processante concluiu pelo dever do Município em efetuar o pagamento à título de ressarcimento no valor corrigido de R$ 63.544,13 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

É o relatório.

## 2. DO MÉRITO

Analisando detidamente o caso em apreço, verifica-se que não há nulidades ou preliminares a serem enfrentadas.

*Estado do Rio Grande do Sul*
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**

**PORTARIA Nº 15.947, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ENCERRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL N° 001/2025 CONSUBSTANCIADO NA PORTARIA N° 15.846 DE 16/01/2025.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1875/2001; em conformidade com o relatório conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Especial nº 001/2025; em conformidade com o Parecer da procuradoria Jurídica do Município e homologado pelo senhor Prefeito,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Reconhecimento de débito do Município de São Jerônimo em favor da empresa MILLENE PIRES RAMBOR, sob CNPJ de nº 53.536.516/0001-11.

**Art. 2º.** Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Especial número 001 de 2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de sua assinatura.

JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES CUNHA:24155497034
Dados: 2025.02.10 14:40:20 -03'00'

**Júlio César Prates Cunha**
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

**Airton Leandro Heberle**
Secretário de Infraestrutura e Administração.

# Folha de Informação

| | |
|---|---|
| 1° A Secretaria da Fazenda para providenciar. Em 10/02/2025 | 2° É necessário pedido de abertura de crédito especial, por parte da secretária responsável pela despesa (3.3.90.9239) no valor de R$ 63.544,13. |
| 3° | 4° |
| 5° | 6° |